

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA - DAE
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ENERGIA**

ANDRÉIA ALMEIDA

**ABORDAGEM SOBRE O COMERCIALIZADOR VAREJISTA NO
MERCADO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA**

FLORIANÓPOLIS, 2018.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA - DAE
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ENERGIA**

ANDRÉIA ALMEIDA

**ABORDAGEM SOBRE O COMERCIALIZADOR VAREJISTA NO
MERCADO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Tecnologia em Sistemas de Energia do Instituto Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Sistemas de Energia.

Orientador: Prof. Dr. Rubiara Cavalcante
Fernandes

FLORIANÓPOLIS, 2018.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor.

ALMEIDA, ANDRÉIA

**ABORDAGEM SOBRE O COMERCIALIZADOR VAREJISTA NO MERCADO
BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA / ANDRÉIA ALMEIDA ; orientação
de RUBIPIARA CAVALCANTE FERNANDES.** - Florianópolis,
SC, 2018.

87 p.

**Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Instituto Federal
de Santa Catarina, Câmpus Florianópolis. CST
em Sistemas de Energia. Departamento Acadêmico de
Eletrotécnica.**

Inclui Referências.

1. **COMERCIALIZADOR VAREJISTA.** 2. **SETOR ELÉTRICO.**
3. **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.** 4. **CONSUMIDOR DE ENERGIA.**
I. **CAVALCANTE FERNANDES, RUBIPIARA.** II. Instituto
Federal de Santa Catarina. Departamento Acadêmico
de Eletrotécnica. III. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

**ABORDAGEM SOBRE O COMERCIALIZADOR VAREJISTA NO
MERCADO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA**

ANDRÉIA ALMEIDA

Este trabalho foi julgado adequado para obtenção do Título de Tecnólogo em Sistemas de Energia e aprovado na sua forma final pela banca examinadora do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Florianópolis, 09 de julho, 2018.

Banca Examinadora:



Rubiara Cavalcante Fernandes, Dr. Eng.
Professor Orientador



Prof. Murilo Reolon Scuzzjato, Dr. Eng.



Leciane Patrícia Budal, Esp. Adm.

Aos meus pais,

Dedico este trabalho aos meus pais, em especial a minha mãe Lúcia Almeida, por sempre ter acreditado em mim e me apoiado, por ser a minha fortaleza em todos os momentos da minha vida, me dedicando o seu amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida e por me amparar em todos os momentos.

Aos meu pais, Neri e Lúcia, por tudo o que fizeram e fazem por mim, pelo apoio e amor que sempre me dedicaram.

Aos meus irmãos por todo amor, amizade e força.

A minha amiga e irmã de coração Sandra Strieski, por ter sido um anjo nos momentos mais difíceis da minha vida.

A professora Cláudia R. Silveira por toda ajuda que me disponibilizou.

A todos os meus professores por todo conhecimento repassado.

Aos meus amigos e colegas de curso, por todo companheirismo e apoio.

Enfim, a todos que fizeram e fazem parte da minha vida.

RESUMO

O Comercializador Varejista de Energia Elétrica é o agente responsável por representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Seu objetivo principal é facilitar a migração de novos consumidores, em especial daqueles de menor porte, para o ambiente de contratação livre, proporcionando, dessa forma, o desenvolvimento do setor. Assim, esta pesquisa visa a analisar a inserção desse Comercializador Varejista no setor elétrico brasileiro, descrevendo seu processo de adesão, bem como a sua atuação no mercado, além de informar os riscos aos quais essa nova figura está exposta. Para isso, foi feita uma pesquisa bibliográfica em bases de dados da Capes e realizado um estudo de caso com dados de um consumidor industrial, o qual está modelado sob o perfil de um Comercializador Varejista. Da análise dos resultados, verificou-se que a inserção do Comercializador Varejista no setor elétrico brasileiro ocorre de forma lenta e gradual. Isso se deve, em parte, a alguns riscos aos quais o agente está exposto, tais como a inadimplência e a judicialização, bem como pelo fato de a regulação vigente não favorecê-lo, uma vez que não permite a interrupção do fornecimento de energia, em caso da falta de pagamento do consumidor.

Palavras-chave: Comercializador Varejista. Setor Elétrico. Consumidor.

ABSTRACT

The Retailer of Electrical Energy is the agent responsible for representing, on its behalf and account, free consumers, special consumers, independent producers or self-producers at the Electric Energy Trading Chamber (CCEE). Its main objective is to facilitate the migration of new consumers, especially those of smaller size, to the energy market, thus providing the development of the sector. This research aims at analyzing the insertion of this Retailer in the Brazilian electric sector, describing its adhesion process, as well as its market performance, and informing the risks market involved in the process. For this, a bibliographic research was carried out in Capes databases and a case study was carried out with data from an industrial consumer, which is modeled under the profile of a Retailer. From the analysis of the results, it was verified that the insertion of the Retailer in the Brazilian electricity sector occurs slowly and gradually. This is due in part to some risks to which the agent is exposed, such as defaults and judicialization, as well as the fact that the current regulation does not favor it, since it does not allow the interruption of the power supply, in case of non-payment by the consumer.

Keywords: Retailer Marketer. Electrical Sector. Consumer.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sistema de Transmissão – Horizonte 2017.....	21
Figura 2 – Estrutura do Setor Elétrico Brasileiro.....	22
Figura 3 – Estrutura do Ambiente de Contratação Regulada.....	28
Figura 4 – Custos Relacionados a Tarifa de Energia.....	29
Figura 5 – Estrutura do Ambiente de Contratação Livre.....	30
Figura 6 – Crescimento de Consumidores Livres e Especiais no ACL.....	31
Figura 7 – Número de agentes associados à CCEE no ano de 2018.....	31
Figura 8 – Atuação do Comercializador Varejista	33
Figura 9 – Processo de Implementação do Comercializador Varejista	34
Figura 10 – Processo de Habilitação do Comercializador Varejista.....	37
Figura 11 – Demanda Medida x Demanda Faturada.....	52
Figura 12 – Consumo Ponta x Consumo Fora de Ponta.....	53
Figura 13 – SUM001 referente ao Consumidor X.....	66
Figura 14 – RES006 Apuração de Energia de Reserva.....	67
Figura 15 – Comparativo de Custos Ambiente Regulado x Ambiente Livre.....	70
Figura 16 – Economia Mensal do Consumidor.....	71

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Capacidade Instalada no SIN no ano de 2016.....	20
Tabela 2 – Critérios vigentes para se tornar Consumidor Livre	26
Tabela 3 – Diferenças entre ACL e ACR.....	27
Tabela 4 – Dados do Consumidor.....	49
Tabela 5 – Dados de Demanda do Consumidor X.....	51
Tabela 6 – Dados de Consumo do Consumidor X	53
Tabela 7 – Fator de Carga do Consumidor X.....	54
Tabela 8 – Tarifas de Aplicação da Celesc Distribuição.....	55
Tabela 9 – Tributos.....	55
Tabela 10 – Tarifa de Consumo Ponta e Fora Ponta e Tarifa de Demanda.....	57
Tabela 11 – Bandeiras Tarifárias Vigentes no Período.....	58
Tabela 12 – Valores Referentes à Fatura de Energia do Consumidor X no ACR.....	58
Tabela 13 – Contratos do Consumidor X.....	61
Tabela 14 – Necessidade de Compra de Energia.....	62
Tabela 15 – Montantes Contratados.....	63
Tabela 16 – Balanço do Consumidor.....	63
Tabela 17 – Custo da Energia Elétrica Contratada no ACL	64
Tabela 18 – Custo da Fatura da Distribuidora	64
Tabela 19 – Custos CCEE.....	67
Tabela 20 – Custos do Consumidor com o Varejista	68
Tabela 21 – Custo Total no ACL.....	69
Tabela 22 – Comparativo de Custos Ambiente Regulado x Ambiente Livre	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRACEEL – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia
ACL – Ambiente de Contratação Livre
ACR – Ambiente de Contratação Regulada
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
AR – Aviso de Recebimento
CAD – Conselho de Administração
CBFP – Custo Bandeira Fora Ponta
CBP – Custo Bandeira Ponta
CCEAR – Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado
CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CCFP – Custo de Consumo Fora ponta
CCP – Custo Consumo Ponta
CD - Custo Demanda
CER – Contrato de Energia de Reserva
CLIQCCEE - Sistema de Contabilização e Liquidação
CMSE – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico
CNPE – Conselho Nacional de Política Energética
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
EPE – Empresa de Pesquisa Energética
FD – Fatura Distribuidora
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
kW – Quilowatt
kWh – Quilowatt-hora
MAE – Mercado Atacadista de Energia Elétrica
MME – Ministério de Minas e Energia
MWh – MegaWatt hora
MWm – MegaWatt médio
N - Norte
NE - Nordeste
ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico
PDC – Procedimentos de Comercialização

PEN – Plano de Operação Energética

PIS – Programa de Integração Social

PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica

REN – Resolução Normativa

S - Sul

SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia

SE/CO – Sudeste/Centro Oeste

SGP – Sistema de Gestão de Processos

SIN – Sistema Interligado Nacional

ST – Substituição Tributária

SUM - Sumário

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
1.1	Justificativa.....	17
1.2	Problema de Pesquisa.....	18
1.3	Objetivo Geral.....	18
1.4	Objetivos Específicos.....	19
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	20
2.1	O Setor Elétrico Brasileiro.....	20
2.1.1	Estrutura do Setor Elétrico Brasileiro.....	22
2.1.1.1	Estrutura Institucional do Setor Elétrico Brasileiro.....	23
2.1.2	Agentes do Setor Elétrico.....	24
2.1.2.1	Categoria de Geração.....	24
2.1.2.2	Categoria de Transmissão.....	25
2.1.2.3	Categoria de Distribuição.....	25
2.1.2.4	Categoria de comercialização.....	25
2.1.3	Ambientes de Contratação.....	27
2.1.3.1	Ambiente de Contratação Regulada – ACR.....	27
2.1.3.2	Ambiente de Contratação Livre - ACL.....	29
2.2	Comercializador Varejista de Energia Elétrica.....	30
2.2.1	Histórico e Regulamentação.....	33
2.2.2	Dos Representantes.....	34
2.2.3	Habilitação e permanência.....	35
2.2.4	Responsabilidades do Representante.....	38
2.2.5	Inabilitação ou desligamento do Comercializador Varejista.....	38
2.2.6	Dos Representados.....	40
2.2.7	Habilitação e Permanência.....	41
2.2.8	Responsabilidades do Representado.....	42
2.2.9	Troca de Representante.....	42

2.2.10	Do retorno do Representado para o Ambiente de Contratação Regulada....	43
2.3	Riscos.....	43
2.4	Perspectivas Futuras.....	45
3	METODOLOGIA.....	47
3.1	Materiais e Métodos.....	48
4	ESTUDO DE CASO.....	49
4.1	Dados do Consumidor.....	50
4.1.2	Demanda.....	50
4.1.2.1	Demanda Contratada.....	50
4.1.2.2	Demanda Medida.....	50
4.1.2.3	Demanda Faturável.....	50
4.1.3	Consumo de Energia Elétrica.....	52
4.1.4	Fator de carga.....	54
4.2	Dados da Distribuidora.....	54
4.3	Análises no Ambiente de Contratação Regulada.....	56
4.3.1	Cálculo da tarifa.....	56
4.3.2	Cálculo da Fatura.....	57
4.4	Análise no Ambiente de Contratação Livre.....	59
4.4.1	Contratação de Energia Consumida.....	60
4.4.2	Custos relacionados à CCEE.....	65
4.4.3	Custos com o Comercializador Varejista.....	68
4.4.4	Custo Total ACL.....	69
4.5	Comparativo Ambiente Contratação Regulada x Ambiente de Contratação Livre.....	69
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
	REFERÊNCIAS.....	74

1 INTRODUÇÃO

O Setor Elétrico Brasileiro passa por um momento de aperfeiçoamento de regras. Esse processo de aperfeiçoamento é fundamental para que o país consiga desenvolver uma matriz energética mais equilibrada, acarretando, assim, o desenvolvimento do setor que, atualmente, é dividido em dois ambientes: o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e o Ambiente de Contratação Livre – ACL.

O ACR, também conhecido como mercado cativo, é formado por agentes geradores de energia elétrica, distribuidoras de energia elétrica e consumidores de energia, os quais são chamados de consumidores cativos. No ACR, as distribuidoras de energia elétrica adquirem energia por meio de leilões de energia, promovidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sob delegação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (CCEE, 2018a). Nesse ambiente, os consumidores só podem adquirir energia da distribuidora local, e o valor das tarifas de energia são estipuladas pela ANEEL.

Por sua vez o ACL é formado por agentes geradores de energia elétrica, agentes comercializadores de energia e também pelos consumidores de energia, os quais são classificados como consumidores livres ou consumidores especiais. Nesse ambiente, os consumidores, desde que atendam aos requisitos necessários, podem negociar livremente a contratação da sua energia, seja com comercializadoras ou com as próprias geradoras de energia. A compra de energia é formalizada por meio de contratos bilaterais.

Por conta do desequilíbrio entre a oferta e demanda de energia elétrica, provocado pela crise hídrica, que se iniciou no final de 2012 e se estende até os dias atuais, e dos seguidos aumentos tarifários para repor as perdas das empresas do setor elétrico, o custo médio da energia para a indústria brasileira aumentou significativamente nos últimos anos (ABINEE, 2015). Esse crescente aumento no custo da tarifa de energia elétrica acarretou um crescimento desordenado do número de consumidores que desejavam migrar para o ambiente de contratação livre - tais consumidores procuravam tarifas mais baixas a fim de reduzir o custo com energia elétrica.

Esse número significativo de migrações, em especial a dos consumidores

de pequeno porte para o ACL, acabou sobrecarregando a CCEE, que é o órgão responsável pelo equilíbrio operacional do mercado de comercialização de energia, a qual não possui estrutura operacional para atender a essa crescente demanda. Dessa forma, visando melhorar o lado operacional da CCEE, e também fomentar o desenvolvimento do setor, foi criada a figura do comercializador varejista de energia elétrica.

O comercializador varejista é o agente “responsável por representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores junto à CCEE” (CCEE, 2016a). A criação desse novo agente teve como principal objetivo o desenvolvimento do ambiente de contratação livre, facilitando a migração de novos consumidores para o ACL, em especial aqueles de menor porte, com o intuito de gerar a separação do atacado e do varejo dentro do ambiente de contratação livre.

Assim, a fim de compreender a eficiência dessa inovação, este trabalho pretende realizar uma análise da inserção do papel desse comercializador varejista ao mercado de energia. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico, durante o primeiro semestre de 2018.

O presente trabalho está estruturado da seguinte maneira: o capítulo inicial trata da introdução do trabalho, incluindo a problemática da pesquisa, sua justificativa e objetivos; em seguida, será abordada a revisão de literatura, a qual incluirá temáticas como a estrutura do setor elétrico brasileiro, o comercializador varejista, os riscos ao qual o varejista está exposto e também as perspectivas futuras do mesmo; o terceiro capítulo apresenta a metodologia utilizada para realização do trabalho; em seguida é apresentado um estudo de caso de um consumidor industrial modelado sobre o perfil de comercializador varejista; e por fim o capítulo quinto apresenta os resultados obtidos.

1.1 Justificativa

A figura do comercializador varejista de energia elétrica foi regulamentada no ano de 2013, por meio da Resolução Normativa 570, posteriormente alterada pela Resolução Normativa 654, de 2015. O mercado teve os primeiros agentes

varejistas habilitados pela CCEE no ano de 2016 e, até o momento, conta com apenas nove agentes varejistas habilitados. Como se pode perceber, esse novo agente não atingiu as expectativas esperadas, isso se deve, em grande parte, aos riscos a que esse agente está exposto, como, por exemplo, o risco da inadimplência e da judicialização. Outro fator que contribuiu para o baixo crescimento desse agente foi a falta de conhecimento por parte do setor elétrico, como um todo, a respeito desta nova modalidade agente e sua atuação no mercado.

Dessa maneira, este trabalho se justifica pela necessidade de analisar essa nova modalidade de agente, apresentando o funcionamento do mesmo, sua regulação, o processo de habilitação do agente na CCEE e também do consumidor que virá a ser representado por ele, além de apresentar os riscos a que essa figura está exposta, a sua importância para o mercado e as perspectivas futuras para esta modalidade de agente.

1.2 Problema de pesquisa

Diante da falta de estudos acerca do comercializador varejista e sua inserção no ambiente de contratação livre de energia, torna-se de fundamental importância a realização de pesquisas que abordem o tema, visando auxiliar no conhecimento da população em geral além de empresas que tenham interesse em aderir ao mercado. Assim a problemática deste trabalho concentra-se em compreender como foi a inserção do comercializador varejista de energia elétrica no âmbito do mercado de energia.

1.3 Objetivo geral

Este trabalho tem como objetivo analisar a inserção do comercializador varejista de energia elétrica no mercado de energia brasileiro, descrevendo seu processo de adesão, bem como a sua atuação no mercado e indicando, ainda, os riscos aos quais essa nova figura está exposta.

1.4 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) apresentar o setor elétrico brasileiro, informando onde o comercializador varejista está inserido;
- b) descrever a operacionalização do comercializador varejista de energia elétrica;
- c) realizar uma análise das perspectivas futuras para o comercializador varejista de energia elétrica;
- d) exibir um estudo de caso descrevendo e analisando a interação representante-representado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo concentra-se em discutir aspectos importantes ao estudo, tais como, o setor elétrico brasileiro e sua atual estrutura e o comercializador varejista de energia elétrica.

2.1 O Setor Elétrico Brasileiro

O Setor Elétrico Brasileiro possui um sistema considerado único no âmbito mundial. O país possui um sistema de produção e transmissão de energia elétrica hidro-termo-eólico de grande porte, com predominância de usinas hidrelétricas e com múltiplos proprietários (ONS, 2018a).

A energia gerada no Brasil é oriunda, em sua grande maioria, de usinas hidrelétricas, distribuídas em dezesseis bacias hidrográficas, localizadas em diversas regiões do país (ONS, 2018a). Segundo dados da ONS, no ano de 2016, as usinas hidrelétricas eram responsáveis por 71,5% da capacidade de produção de energia, seguidas das usinas termoeletricas movidas a gás, eólicas, além de outras fontes, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Capacidade Instalada no SIN no ano de 2016

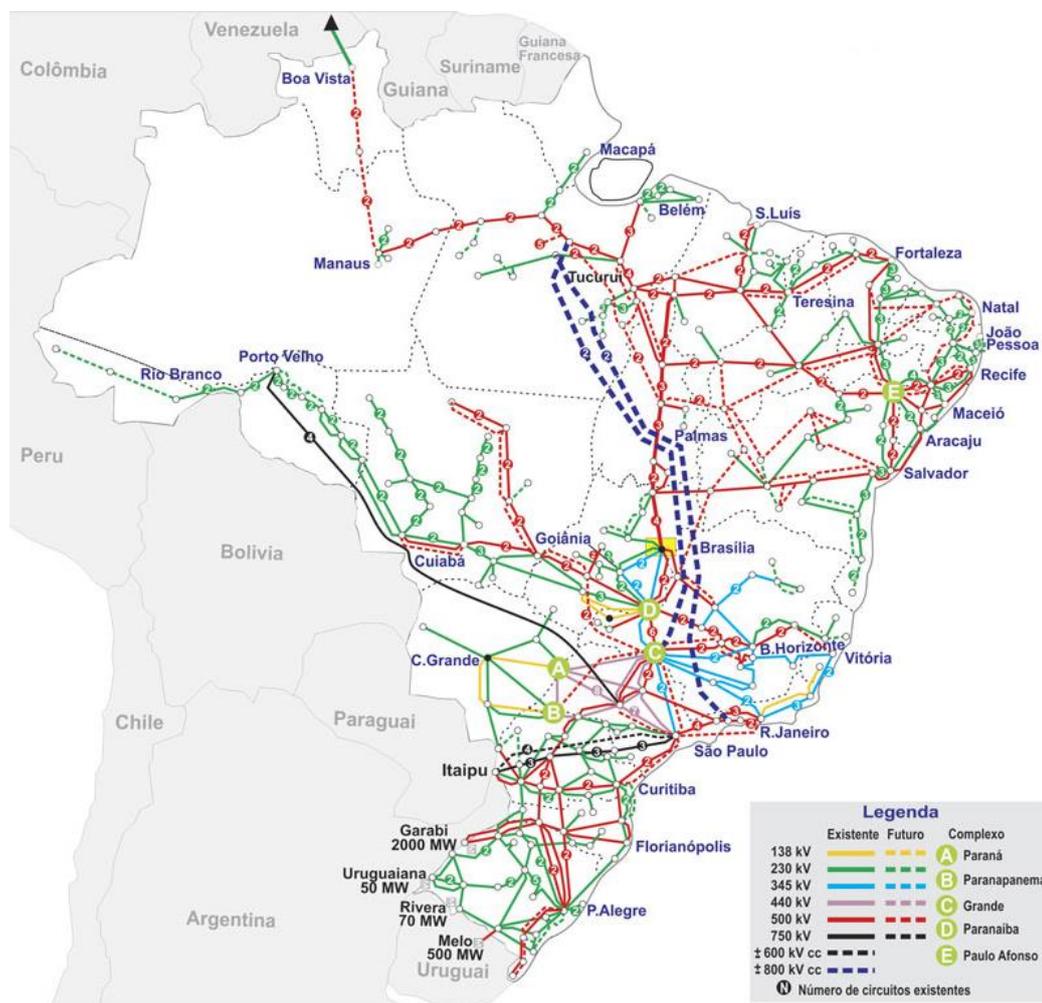
Tipo	MW	%
Hidráulica	101.598	71,50%
Term. Gás/GNL	12.414	8,70%
Eólica	9.611	6,80%
Biomassa	7.640	5,40%
Term. Óleo Combustível/Diesel	4.732	3,30%
Term. Carvão	3.174	2,20%
Nuclear	1.990	1,40%
Solar	16	0,10%
Usinas Térmicas com CVU	867	0,60%
Total	142.042,000	100,00%

Fonte: PEN (2017).

Mesmo com toda essa extensão territorial, 8.514.876 km² de área, o país possui mais de 98,3% do seu sistema interligado, conforme ilustra a Figura 1.

Apenas ficam de fora do SIN algumas regiões isoladas, localizadas, na maior parte, na região norte do país. O Sistema Interligado Nacional é formado por quatro subsistemas, sendo eles Sul (S), Sudeste/Centro-oeste (SE/CO), Nordeste (NE) e Norte (N). A interconexão dos sistemas elétricos é realizada por meio da malha de transmissão; isso propicia a transferência de energia entre subsistemas, permite a obtenção de ganhos sinérgicos e explora a diversidade entre os regimes hidrológicos das bacias (ONS, 2018a).

Figura 1 - Sistema de Transmissão - Horizonte 2017



Fonte: ONS (2017a).

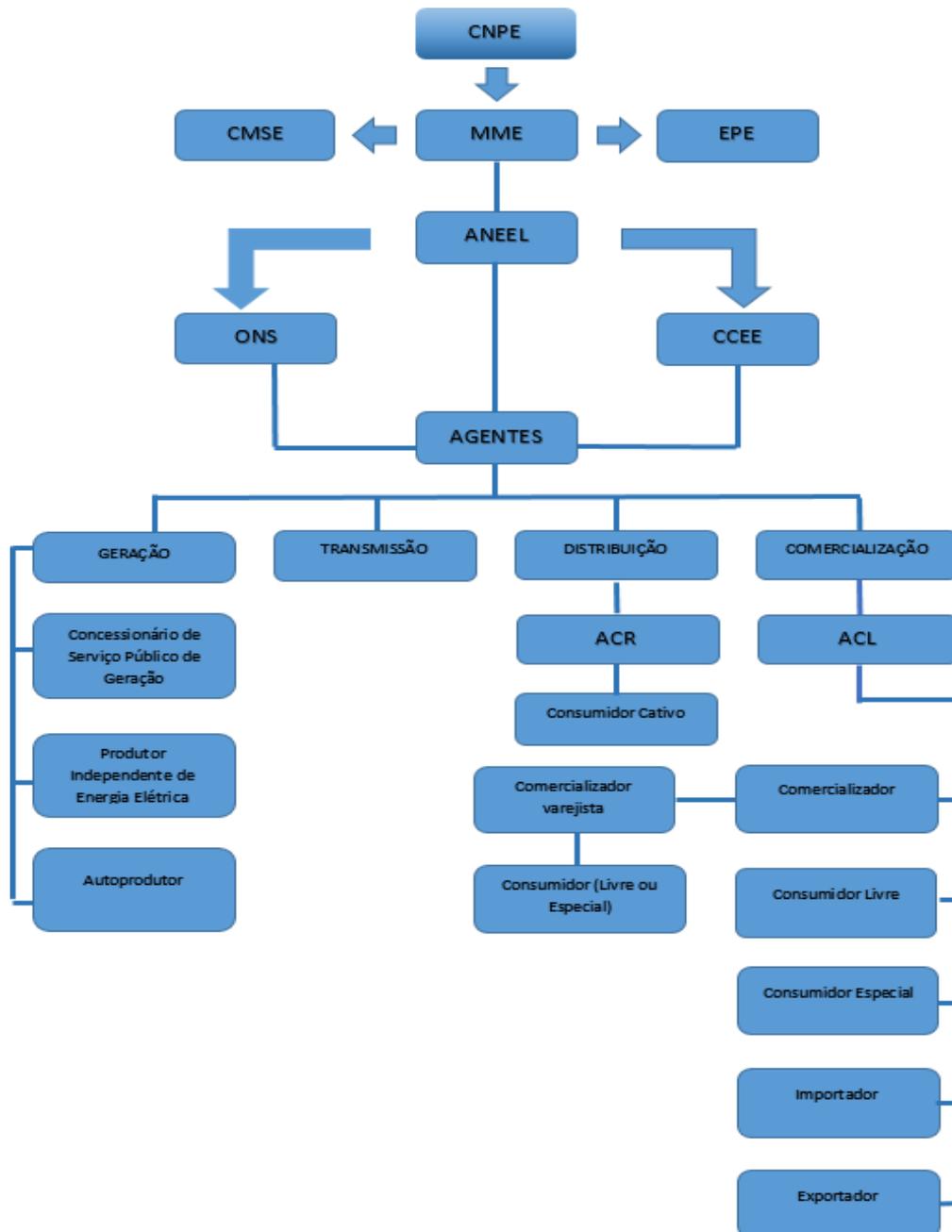
Conforme pôde ser observado na Figura 1 e já mencionado anteriormente, o Brasil possui o seu sistema praticamente todo interligado, o que possibilita que um consumidor compre energia de uma usina localizada no

submercado nordeste, por exemplo, e consome essa energia no submercado sul.

2.1.1 Estrutura do setor elétrico brasileiro

A Estrutura do Setor elétrico Brasileiro é ilustrada na Figura 2.

Figura 2 - Estrutura do Setor Elétrico Brasileiro



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

2.1.1.1 Estrutura institucional do Setor Elétrico Brasileiro

Conforme ilustrado na Figura 2, o Setor Elétrico é composto por instituições que, juntas, formam a Estrutura Institucional do Setor. São Instituições Integrantes do Setor Elétrico:

- a) **Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)**: presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia é um órgão de assessoramento do Presidente da República, para formulação de políticas e diretrizes de energia e indica ações a serem tomadas pelo governo federal com assessoria técnica das agências reguladoras (MME, 2018a);
- b) **Ministério de Minas e Energia (MME)**: O MME é um “órgão da Administração Pública Federal e representa a União como Poder Concedente e formulador de políticas públicas, bem como indutor e supervisor da implementação dessas políticas” (MME, 2018b);
- c) **Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)**: “tem a função de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletro energético em todo o território nacional” (MME, 2018c);
- d) **Empresa de Pesquisa Energética (EPE)**: “tem por finalidade prestar serviços ao Ministério de Minas e Energia na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético” (EPE, 2018);
- e) **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**: “autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular e fiscalizar o setor elétrico brasileiro” (ANEEL, 2018a);
- f) **Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)**: “órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN” (ONS, 2018b);

g) **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** foi constituída em 2004, como associação civil sem fins lucrativos e atua como operadora do mercado brasileiro de energia elétrica sendo responsável pelo equilíbrio operacional do mercado de comercialização de energia (CCEE, 2018b).

2.1.2 Agentes do Setor Elétrico

O Setor Elétrico é formado por agentes de mercado, que são divididos nas categorias de: Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização.

2.1.2.1 Categoria de Geração

A categoria de Geração é composta por concessionários de serviço público, produtores independentes e autoprodutores de energia elétrica, a saber:

- a) Concessionário de Serviço Público de Geração: “agente titular de concessão para exploração de ativo de geração a título de serviço público, outorgada pelo Poder Concedente” (CCEE, 2018c);
- b) Produtor Independente de Energia Elétrica: “agente individual, ou participante de consórcio, que recebe concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia destinada à comercialização por sua conta e risco” (CCEE, 2018c).
- c) Autoprodutor: “agente com concessão, permissão ou autorização para produzir energia destinada a seu uso exclusivo, podendo comercializar eventual excedente de energia desde que autorizado pela Aneel” (CCEE, 2018c).

2.1.2.2 Categoria de Transmissão

Os agentes da categoria de Transmissão são “agentes detentores de concessão para transmissão de energia elétrica, com instalações na rede básica” (ONS, 2018b).

2.1.2.3 Categoria de Distribuição

Os agentes da categoria Distribuição “operam um sistema de distribuição na sua área de concessão, participando do SIN e sendo usuários da Rede Básica” (ONS, 2018I). “São as empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica, que realizam o atendimento da demanda de energia aos consumidores com tarifas e condições de fornecimento reguladas pela ANEEL” (CCEE, 2018c).

2.1.2.4 Categoria de comercialização

A categoria de Comercialização é formada por agentes comercializadores de energia elétrica, comercializadores varejistas de energia elétrica, importadores, exportadores, consumidores especiais e consumidores livres, a saber:

a) **Comercializador de Energia Elétrica:** se enquadra nessa classe, o agente que adquire energia por meio de contratos bilaterais celebrados no Ambiente de Contratação Livre – ACL. Esse agente pode vender essa energia para outros comercializadores, geradores e também a consumidores livres e especiais, no próprio ACL, ou aos distribuidores por meio dos leilões de ajuste no Ambiente de Contratação Regulada – ACR (CCEE, 2018c);

b) **Comercializador Varejista de Energia Elétrica:** agente responsável por representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores junto à CCEE (CCEE, 2016a);

c) **Importador:** “agente que detém autorização do Poder Concedente para realizar importação de energia elétrica para abastecimento do mercado nacional” (CCEE, 2018c);

d) **Exportador:** “agente que detém autorização do Poder Concedente para realizar exportação de energia elétrica para abastecimento de países vizinhos” (CCEE, 2018c);

e) **Consumidor Especial de Energia Elétrica:** agente que possui demanda entre 500 kW e 3MW, que seja atendido em alta tensão (2,3kV ou acima). Esse tipo de consumidor pode adquirir energia de qualquer fornecedor, desde que a energia adquirida seja oriunda de fontes incentivadas especiais¹ (CCEE, 2018c).

f) **Consumidor Livre de Energia Elétrica:** é aquele agente com demanda igual ou superior a 3MW. Tal agente, atendendo aos requisitos da legislação vigente, pode escolher seu fornecedor de energia elétrica (gerador e/ou comercializador) por meio de livre negociação (CCEE, 2018c). A Tabela 2 apresenta os critérios vigentes para que um consumidor de energia possa se tornar um consumidor livre de energia elétrica.

Tabela 2 - Critérios vigentes para se tornar Consumidor Livre

Demanda Mínima	Tensão Fornecimento	de Data de Ligação do Consumidor
3MW	Qualquer tensão	Após 08/07/1995
3MW	69 KV	Antes de 08/07/1995

Fonte: CCEE (2018c).

¹ Fontes Incentivadas Especiais: Quando a energia produzida é proveniente de fonte Eólica, Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, Biomassa ou Solar.

2.1.3 Ambientes de Contratação

“A comercialização de energia elétrica no Brasil é realizada em duas esferas de mercado: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL)” (CCEE, 2018d). Nos dois ambientes, os contratos são registrados na CCEE e servem como base para a contabilização e liquidação das diferenças no mercado de curto prazo (CCEE, 2018d). A Tabela 3 descreve as principais diferenças dos dois Ambientes.

Tabela 3 - Diferenças entre ACL e ACR

	Ambiente Livre	Ambiente Regulado
Participantes	Geradoras, comercializadoras, consumidores livres e especiais.	Geradoras, distribuidoras e comercializadoras. As comercializadoras podem negociar energia somente nos leilões de energia existente – (Ajuste e A-1).
Contratação	Livre negociação entre os compradores e vendedores.	Realizada por meio de leilões de energia promovidos pela CCEE, sob delegação da ANEEL.
Tipo de contrato	Acordo livremente estabelecido entre as partes.	Regulado pela ANEEL, denominado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR).
Preço	Acordado entre comprador e vendedor.	Estabelecido no leilão.

Fonte: CCEE (2018d).

2.1.3.1 Ambiente de Contratação Regulada – ACR

De acordo com o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o Ambiente de Contratação Regulada se define como:

Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos. (BRASIL, 2004).

Conforme descrito na Tabela 3, no ACR, a comercialização de energia é realizada entre as empresas geradoras de energia elétrica e as empresas distribuidoras de energia elétrica. Essas transações são efetuadas por meio de leilões de compra e venda de energia, que são promovidos pela CCEE e regulados pela ANEEL.

As distribuidoras adquirem essa energia para atender ao seu mercado, que são os chamados Consumidores Cativos – nomenclatura atribuída aos consumidores residenciais e também aos consumidores comerciais e/ou industriais de pequeno porte.

A Figura 3 ilustra o funcionamento do Ambiente de Contratação Regulada.

Figura 3 - Estrutura do Ambiente de Contratação Regulada



FONTE: ENGIE (2018)

Neste ambiente, o consumidor adquire a energia elétrica diretamente da distribuidora à qual está conectado, sendo que o valor da tarifa de energia é definido anualmente pela ANEEL e considera três custos distintos, a energia gerada, os custos referentes ao transporte da energia até as unidades consumidoras e os encargos setoriais, conforme ilustra a Figura 4.

Figura 4 – Custos Relacionados a Tarifa de Energia



FONTE: ANEEL (2016a).

“Além da tarifa, os Governos Federal, Estadual e Municipal cobram na conta de luz o PIS/COFINS, o ICMS e a Contribuição para Iluminação Pública, respectivamente” (ANEEL, 2016a).

2.1.3.2 Ambiente de Contratação Livre - ACL

De acordo com o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o Ambiente de Contratação Livre se define como “o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.” (BRASIL, 2004a).

Conforme visto na Tabela 3, fazem parte do ACL os geradores, comercializadores, comercializadores varejistas de energia elétrica, além de consumidores livres e especiais. Nesse ambiente, os consumidores, geradores, comercializadores podem negociar livremente a compra e a venda da energia elétrica. O consumidor pode escolher o seu fornecedor, a fonte de energia, a quantidade, o preço, a duração do contrato dentre outras condições comerciais (ENGIE, 2018). A Figura 5 ilustra o funcionamento do Ambiente Livre.

Figura 5 - Estrutura do Ambiente de Contratação Livre



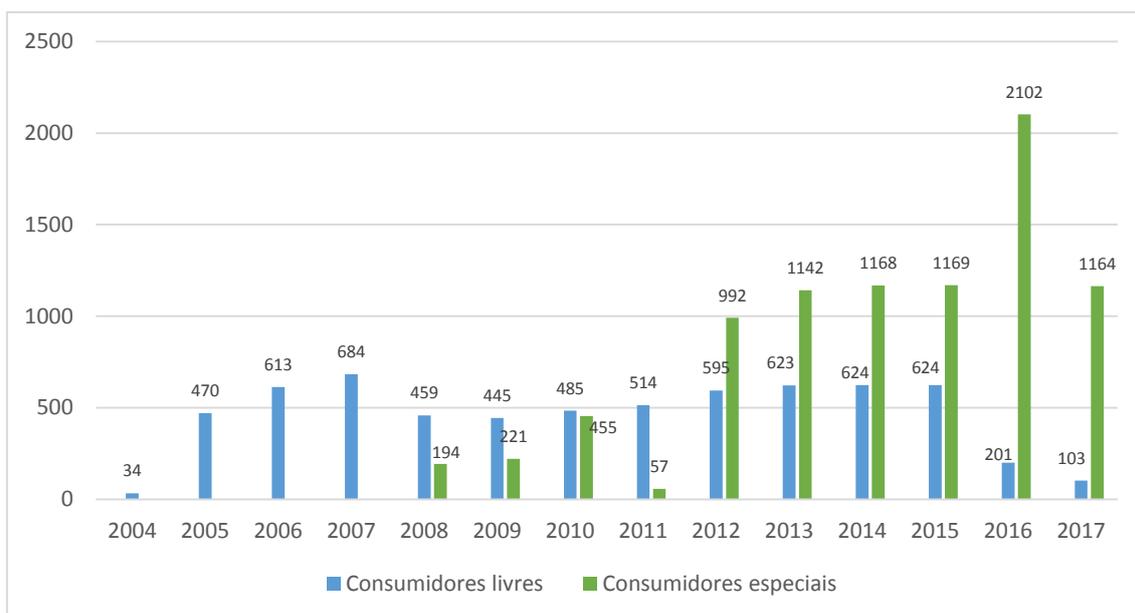
Fonte: ENGIE (2018).

Do ponto de vista da entrega física da energia, a situação é idêntica para ambos os ambientes (regulado e livre): “a entrega da energia ao consumidor é feita pelo sistema da distribuidora, que cobra pelo uso de seus ativos” (ENGIE,2018).

2.2 Comercializador Varejista de Energia Elétrica

Em busca de faturas mais baixas, visando reduzir os custos com energia elétrica cresce, gradativamente, o número de consumidores que desejam migrar para o Ambiente de Contratação Livre de Energia. Em 2004, quando foi lançado o Novo Modelo, existiam apenas 34 consumidores livres no mercado (COMERC, 2015); nos dias atuais, de acordo com os dados divulgados pela CCEE em abril de 2018, o número de consumidores livres chegou a 866, um crescimento expressivo no decorrer de 14 anos (CCEE, 2018e). O crescimento mais significativo, no entanto, deu-se no número de consumidores especiais; criado em 2007, o número desse tipo de consumidor era de 194; em 2018, já são mais de 4.483 consumidores especiais no mercado (CCEE, 2018e). A Figura 6 ilustra o crescimento dos consumidores livres e especiais no período de 2004 a 2017.

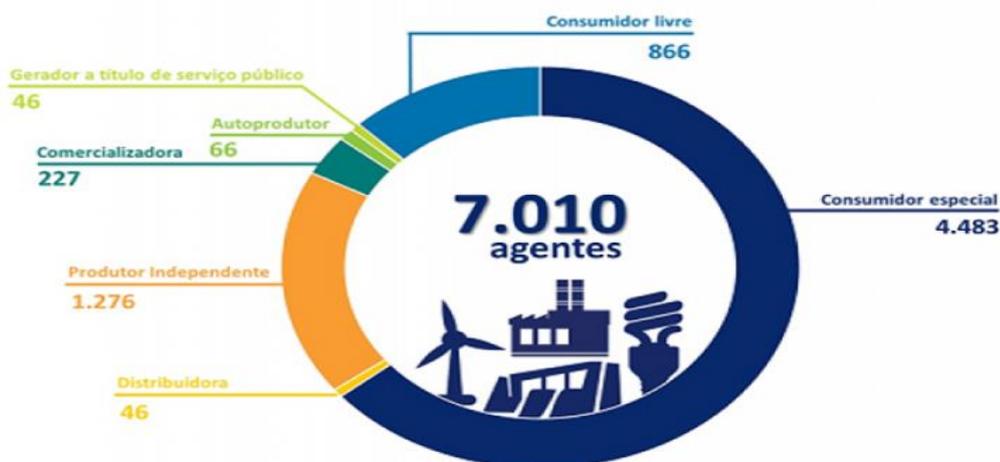
Figura 6 - Crescimento de Consumidores Livres e Especiais no ACL



Fonte: Elaborado pela autora

O crescimento expressivo das migrações para o ACL acabou por sobrecarregar a CCEE, que encerrou o 1º trimestre de 2018 com mais de 7.010 agentes associados; dentre eles, consumidores livres, especiais, geradores a título de serviço público, comercializadores e demais agentes, conforme ilustra a Figura 7.

Figura 7 - Número de agentes associados à CCEE no ano de 2018



Fonte: CCEE (2018e).

Em busca de uma solução para melhorar o cenário atual da CCEE e também facilitar a migração de novos consumidores, em especial aqueles de menor porte, foi criada a figura do comercializador varejista de energia elétrica. De acordo com a Resolução Normativa nº 570, de 23 de julho de 2013, o Comercializador Varejista é definido como:

O Agente (Comercializador ou Gerador integrante da CCEE), devidamente habilitado, que poderá representar, sob o seu perfil, consumidores livres, especiais e/ou geradores facultativos, assumindo todas as obrigações, financeiras e operacionais, da entidade representada perante a CCEE e ao Mercado. (BRASIL, 2013).

A figura do Comercializador Varejista foi criada com o objetivo de reduzir a complexidade da adesão ao mercado, principalmente dos consumidores de menor porte, além disso, essa nova modalidade de agente tem o intuito de facilitar o desenvolvimento do Ambiente de Contratação Livre – ACL. Dessa forma, o consumidor que optar migrar para o ACL modelado sob um comercializador varejista, será representado pelo mesmo, que a partir de então se torna responsável pela habilitação técnica para modelagem do consumidor, além de ser responsável pelas obrigações financeiras como liquidações e encargos, entre outros (CCEE, 2016a). Conforme pode ser observado na Figura 8, o consumidor não precisa se associar a CCEE, pois toda a interação acontece entre o consumidor com o varejista e do varejista com a CCEE.

Figura 8 - Atuação do Comercializador Varejista



Fonte: CCEE (2016a).

2.2.1 Histórico e regulamentação

A figura do Comercializador Varejista começou a ser discutida oficialmente em 2011, porém, só foi regulamentada em 2013, por meio da Resolução Normativa nº 570, de 23 de julho de 2013, que posteriormente foi alterada pela Resolução Normativa nº 654, de 24 de março de 2015. A Figura 9 ilustra a evolução do processo de criação e implementação do Comercializador varejista.

Figura 9 - Processo de Criação e Implementação do Comercializador Varejista



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

2.2.2 Dos Representantes

O Comercializador Varejista também é chamado de Representante, por ser esse o seu papel perante à CCEE: representar os consumidores que estão modelados sob o seu perfil. Para se tornar um varejista, o interessado precisa

pertencer à categoria de comercialização e/ou geração de energia elétrica, além de ser, obrigatoriamente, agente da CCEE e, também, atender a uma série de requisitos e procedimentos solicitados pelas Resoluções Normativas ANEEL 570/13 e 654/15.

2.2.3 Habilitação e permanência

Como foi mencionado acima, para atuar como varejista, conseguir a habilitação inicial e também a permanência no mercado, o candidato deve atender aos requisitos previstos na Resolução Normativa nº 570 de 2013, (alterada pela Resolução Normativa nº 654, de 2015) e também aos Procedimentos de Comercialização Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista. O interessado a se tornar comercializador varejista pode solicitar a sua habilitação a qualquer momento, por meio do Sistema de Gestão de Processos – SGP. Dentre os requisitos necessários para se tornar um comercializador varejista, de acordo com o (CCEE, 2015a), estão:

- a) ser agente da CCEE na classe de comercialização ou categoria de geração;
- b) apresentar designação específica em seu objeto social para exercer tal atividade;
- c) possuir um histórico mínimo de operação na CCEE de 12 meses e ter comercializado um montante de pelo menos 10MW médios;
- d) não ter incorrido em qualquer descumprimento de obrigação nos últimos 12 meses anteriores até o deferimento de sua habilitação;
- e) possuir limite operacional não inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais);
- f) possuir patrimônio líquido mínimo de R\$ 4.000.000 (quatro milhões de reais);
- g) índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1;
- h) possuir em nome de domínio (portal eletrônico) próprio ou website dentro do domínio do grupo econômico, com expressão assemelhada ao nome empresarial;
- i) em seu portal eletrônico, devem estar claramente indicadas demais

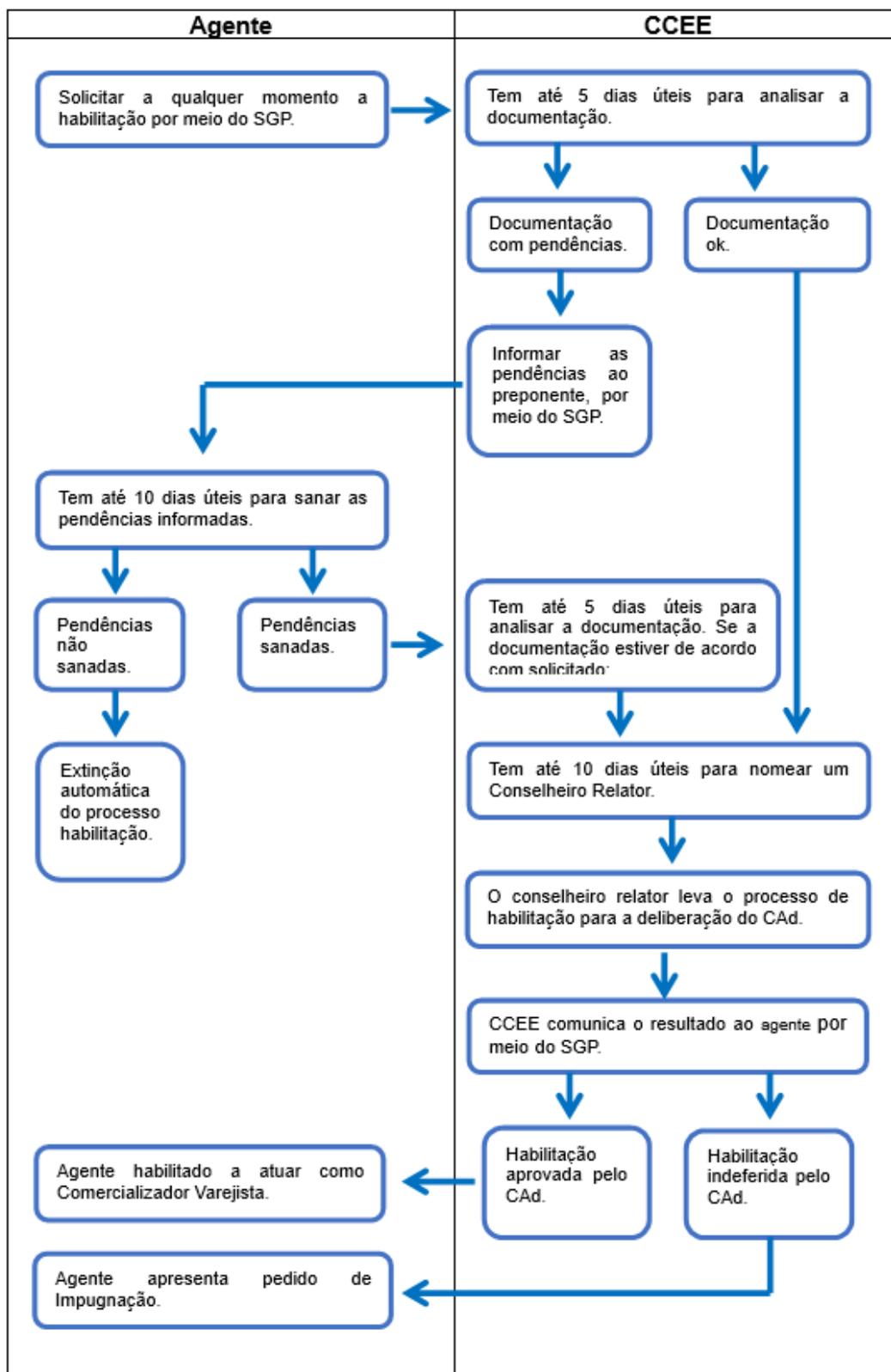
pessoas jurídicas controladas, controladoras, coligadas e de controlador comum que sejam, também, agentes do setor elétrico.

Se o interessado em se tornar comercializado varejista ainda não for agente da CCEE, o mesmo, deve solicitar a sua habilitação, juntamente com a solicitação de adesão, por meio do Sistema de Gestão de Processos – SGP.

No momento da solicitação, o interessado deve encaminhar a lista de documentos solicitados pela CCEE, que pode ser consultada nos Procedimentos de Comercialização Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista. Os documentos solicitados devem estar assinados pelos representantes legais do proponente, com firma reconhecida em cartório, quando cabível, além disso, as certidões devem estar válidas na data de deferimento do pedido de habilitação do varejista (CCEE, 2016b).

Para assegurar a sua permanência como Comercializador Varejista, o agente deve encaminhar anualmente a CCEE, consoante cronograma estabelecido pelo CAAd, ou, a qualquer tempo, por determinação da ANEEL as certidões, demonstrações contábeis e financeiras e inventário de bens, referidos no item 3.3, do PDC 1.6, bem como as demais quando houver alterações (CCEE, 2016b). É importante verificar no PDC 1.6 a lista completa de documentos solicitados e que devem ser encaminhados anualmente a CCEE. A Figura 10 ilustra o processo de habilitação do Varejista.

Figura 10 - Processo de Habilitação do Comercializador Varejista



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

2.2.4 Responsabilidades do Representante

O Comercializador Varejista, ou Representante, é responsável por todo processo de habilitação e permanência do seu Representado, sendo sua responsabilidade a habilitação técnica para modelagem, além das obrigações financeiras como liquidações e encargos, entre outros (CCEE, 2016b).

O varejista deve solicitar a habilitação de seu(s) representado(s), enviando à CCEE, via Sistema de Gestão de Processos - SGP, a documentação solicitada. A documentação deve ser preenchida e assinada pelas partes e com firma reconhecida em cartório (CCEE, 2016b).

Também é responsabilidade do Comercializador Varejista realizar as atividades de cadastro do representado, conforme definido nos Procedimentos de Comercialização – Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, além de efetuar o acompanhamento e a análise da documentação necessária no processo CCEE, 2015a). Além disso, é obrigação do varejista, o cadastro e atualização das informações do representado nos Sistemas de Contabilização e Liquidação (CLIQCCEE) e a modelagem de ativos (CCEE, 2015b).

“A responsabilidade, quanto ao recebimento de notificações, eventual contestação e pagamento de penalidades de medição é do varejista para unidades geradoras e da distribuidora para unidades consumidoras” (CCEE, 2015b).

2.2.5 Inabilitação ou desligamento do Comercializador Varejista

Uma vez habilitado a atuar como Comercializador Varejista, o mesmo pode vir a ser desligado da CCEE ou inabilitado. O desligamento pode ocorrer de forma voluntária ou de maneira compulsória, por ato da Aneel ou pela CCEE, devido a descumprimento de obrigações por parte do Varejista (o desligamento do Varejista segue as regras e trâmites em vigor, conforme Resolução Normativa Aneel nº 570/2013); quanto à inabilitação do Varejista, pode-se dizer que possui os mesmos efeitos do desligamento (CCEE, 2015c).

No caso de desligamento voluntário, o varejista deve encaminhar à CCEE, via SGP, com uma antecedência mínima de 90 dias, da data pretendida para

o término da contratação, o Requerimento de Desligamento e a Notificação para Término do (s) Contrato (s) para Comercialização Varejista (CCEE, 2016b). É importante ressaltar que, para a aprovação do desligamento ser deferida pela CCEE, o agente deve ter cumprido todas as obrigações financeiras junto à CCEE e ter efetuado a desmodelagem de todos os representados.

Para os casos em que ocorra a instauração de procedimento de desligamento, inabilitação ou processo administrativo da Aneel, para revogação de outorga de Varejista, é dever da CCEE encaminhar uma notificação aos Representados por meio eletrônico, comunicando o início do processo de desligamento, além de encaminhar uma lista com a relação atualizada dos comercializadores varejistas adimplentes e habilitados para livre escolha do agente, como também, deverá prestar esclarecimentos sobre os efeitos decorrentes de eventual desligamento ou inabilitação do Varejista (CCEE, 2015c).

Uma vez concretizado o desligamento ou inabilitação do Varejista, a CCEE é responsável por notificar, em um prazo de até 5 dias úteis, os Representados do varejista em questão. Dessa forma, os Representados terão até a data de término do contrato para optar entre:

- I. celebrar um novo Contrato para Comercialização Varejista com qualquer um dos comercializadores varejistas habilitados pela CCEE (CCEE, 2015c);
- II. aderir à CCEE em nome próprio, desde que cumpram os requisitos constantes dos Procedimentos de Comercialização – Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE e Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes (CCEE, 2015c);
ou
- III. celebrar um contrato regulado junto à distribuidora local, dentro dos prazos exigidos em legislação, exceto em caso de acordo entre as partes (CCEE, 2015c).

Caso o Representado não tome as providências necessárias para a continuidade de sua operação comercial, a CCEE deve proceder à notificação das distribuidoras (ou transmissoras, no caso de consumidor ligado à Rede Básica) e, quando pertinente, do Operador Nacional do

Sistema – ONS (no caso de geradores) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica. No caso de Representados que sejam agentes de Geração, a CCEE deverá notificar o ONS para monitoramento do (s) empreendimento (s), comunicar à Aneel para os expedientes administrativos cabíveis, incluindo eventual cassação de outorga, e providenciar tratamento específico para a energia gerado (CCEE, 2015c).

2.2.6 Dos Representados

São chamados de Representados os consumidores que optarem por migrar para o Ambiente de Contratação Livre modelados sob o perfil de um comercializador varejista. De acordo com a legislação vigente, são elegíveis a serem representados:

- I - Os consumidores com unidades consumidoras aptas a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL; e
- II - Os detentores de concessão, autorização ou registro de geração com capacidade instalada inferior a 50MW não comprometidos com Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado – CCEAR, Contrato de Energia de Reserva – CER ou Cotas. (BRASIL, 2013).

Além disso, pode-se, ainda, citar:

2.3 [...] detentores de Concessão ou autorização para geração com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW não comprometidos com CCEAR, CER ou Cotas, ressalvando-se que:

2.3.1 devem ser agentes da CCEE;

2.3.2 respondem, de forma proporcional e solidária, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 11 da REN 654/2015, pelos resultados decorrentes da gestão empreendida por seu representante;

2.3.3 todo o relacionamento com a CCEE será exercido, com exclusividade, pelo varejista, inclusive o direito a voto em nome de seu representado (BRASIL, 2013).

A adesão ao Contrato para comercialização varejista é inaplicável. O consumidor ou gerador interessado em ser um Representado deve procurar um

Comercializador Varejista habilitado pela CCEE. O Varejista é responsável por conduzir o processo de habilitação do representado junto à CCEE.

2.2.7 Habilitação e Permanência

Da mesma forma que ocorre com a habilitação dos Representantes, os consumidores interessados em migrar para o ambiente de Contratação Livre, modelados sob o perfil de Varejista, devem estar de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa Aneel nº 570/2013 (alterada pela Resolução Normativa Aneel nº 654/2015) e dos Procedimentos de Comercialização – Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista.

O Comercializador Varejista deve efetuar a solicitação de habilitação do Representado por meio do SGP e encaminhar para a CCEE a seguinte documentação:

- a) contrato para Comercialização Varejista, que segue em anexo neste trabalho, o Contrato deve ser assinados por ambas as partes e ter firma reconhecida em cartório;
- b) o(s) contrato(s) de Uso do Sistema;
- c) o Termo de Comunhão específico, com firma reconhecida, caso o representado seja consumidor especial, cujas unidades consumidoras estejam reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito ;
- d) se representado for integrante de grupo societário, complexo industrial e/ou comercial o varejista deve encaminhar a Declaração de Responsabilidade Solidária e Termo de Ciência;
- e) se representado for seja gerador com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW não comprometidos com CCEAR, CER ou Cotas, o varejista deve encaminhar a Declaração de Responsabilidade Solidária e Representação (CCEE, 2016b);

Além da entrega dos documentos relacionados acima, o varejista deve realizar o cadastro do Representado, conforme definido no Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes.

Se o interessado em ser representado por um Varejista já for agente da CCEE, o mesmo deve solicitar seu desligamento sem sucessão – à exceção dos

geradores com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW, em favor do comercializador varejista. O processo de habilitação junto à CCEE será, então, conduzido pelo comercializador varejista em nome do agente a ser desligado e posteriormente por ele representado (CCEE, 2015d).

2.2.8 Responsabilidades do Representado

É responsabilidade do Representado manter atualizado o cadastro junto à CCEE, por meio do autocadastro, disponível no Conteúdo Exclusivo. Caso o Representado opte por romper a relação contratual com o Comercializador Varejista que o representa, é responsabilidade do Representado notificar a CCEE, por meio do Sistema de Gestão de Processos – SGP (CCEE, 2015b).

2.2.9 Troca de Representante

Para substituir o comercializador varejista que o representa, o Representado deve enviar a este e à CCEE, por meio de atividade no SGP a Notificação para Encerramento do Contrato para Comercialização Varejista (CCEE, 2015e). Essa notificação deve ser encaminhada com uma antecedência de 90 dias em relação à data pretendida para o término da contratação – em caso de rescisão contratual (vínculo encerrado por desejo de uma das partes) (CCEE, 2015e). “A notificação destinada ao Varejista deve, ainda, contar com Aviso de Recebimento – AR, sendo que este deve ser enviado à CCEE também por meio do SGP” (CCEE, 2015e).

Uma vez efetuado o procedimento descrito no parágrafo anterior, o Representado deve, então, escolher um novo comercializador varejista, devidamente habilitado pela CCEE, que deverá proceder à habilitação do Representado junto à CCEE. Vale ressaltar que a troca de representação deve obedecer às regras previstas da REN 570/2013.

2.2.10 Do Retorno do Representado para o Ambiente de Contratação Regulada

Da mesma forma que acontece com os demais consumidores que estão no Ambiente de Contratação Livre, o consumidor, que é representado por um Varejista, pode optar por retornar ao Ambiente de Contratação Regulada, também chamado de Mercado Cativo.

Caso o consumidor opte por voltar ao Ambiente de Contratação Regulada, de forma a ser integralmente atendido por distribuidora, o mesmo deverá celebrar um contrato regulado ou, caso seja consumidor parcialmente livre, alterar a forma de contratação em vigor (CCEE, 2015f). É importante ressaltar que, para os casos de celebração do contrato regulado, o consumidor deve observar os prazos mínimos estabelecidos pela legislação para retorno ao mercado cativo, exceto se acordado entre as partes o atendimento em prazo inferior (CCEE, 2015f). Posteriormente, o consumidor deve encaminhar ao varejista e a CCEE, a Notificação para Encerramento do Contrato para Comercialização Varejista. Essa notificação deve ser encaminhada para a CCEE via SGP. A notificação destinada ao varejista deve, ainda, contar com Aviso de Recebimento – AR, sendo que este deve ser enviado à CCEE também por meio da Central de Atendimento (CCEE, 2015f). A notificação deve ser encaminhada com um prazo mínimo de 90 dias em relação à data pretendida para o término da contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização (CCEE, 2015f).

2.3 Riscos

Dentre os riscos a que o comercializador varejista fica exposto, certamente a questão de inadimplência, dos representados, é a que mais preocupa. No ambiente de contratação regulada, a distribuidora recebe um valor regulatório para administrar a inadimplência do consumidor, devendo apenas manter a mesma dentro de um patamar pré-estabelecido pela ANEEL.

No ambiente de contratação livre, se um consumidor ficar inadimplente, o mercado todo se responsabiliza pela inadimplência e é iniciado imediatamente um

processo de desligamento do agente devedor, ou seja, o valor é dividido proporcionalmente entre todos os agentes; nesse caso, a tendência é a de que não haja reincidência na inadimplência (o problema é rapidamente “estancado”). Já no caso do varejista, isso não ocorre, pois, se um consumidor modelado sob o perfil de um varejista ficar inadimplente, quem assume o custo é o próprio varejista, tendo em vista que este não tem relacionamento financeiro com a CCEE. Assim, por exemplo, se o consumidor representado não tiver lastro de energia para cobertura de seu consumo (por falta de aquisição de energia ou inadimplência na compra da mesma), é o varejista que tem a responsabilidade de fazer essa recomposição de lastro, assumindo sozinho e integralmente o custo e o risco da inadimplência do referido consumidor; caso não o faça, ele corre o risco de ficar inadimplente na Liquidação Financeira da CCEE, pois o varejista é o responsável por este consumidor na CCEE e no mercado.

A única segurança que o comercializador varejista tem são as garantias exigidas por ele nos contratos de compra e venda de energia; porém, essas garantias geralmente são pequenas se comparadas ao risco. Segundo Rui Altieri, presidente do conselho da CCEE, o risco da inadimplência tem inibido as empresas de atuarem nesse mercado, uma vez que a regulação vigente não permite que o comercializador varejista interrompa o fornecimento de energia em caso de falta de pagamento de um cliente (ABRACEEL, 2016).

Além do risco da inadimplência, o varejista também é exposto ao risco da judicialização. Isso ocorre quando um consumidor não efetua o pagamento da energia contratada e, ainda, obtém uma liminar na justiça garantindo a ininterrupção do seu abastecimento de energia. A questão da inadimplência ainda é agravada pela burocracia de se desligar um agente da sua representação; esse não é um processo que se realize tão facilmente, mas o Varejista fica com o prejuízo, pois ele deve honrar os seus compromissos perante o mercado.

A melhor forma de mitigar esses riscos é realizar uma análise criteriosa dos perfis dos consumidores que virão a ser representados pelos Varejistas, pois a partir do momento em que o consumidor migrar para o ACL modelado sob o perfil de um agente varejista, ele se torna responsável do comercializador varejista até o fim ou a rescisão do contrato (MME, 2017). É importante, ainda, que o

comercializador varejista estabeleça contratos privados e robustos, que criem garantias também da parte dos consumidores representados (MME, 2017). Porém, é importante ressaltar que se o varejista solicitar ao consumidor, que virá a ser representado, uma intensa quantidade de garantias, a migração desse consumidor acaba sendo inviável, visto que no Brasil garantias possuem um valor elevado e são de difícil acesso.

Por sua vez, os consumidores que migrarem para o ACL modelados sob o perfil de um varejista também ficam expostos a alguns riscos, pois o consumidor fica dependente do varejista que o representa, podendo comprar energia somente do varejista. Além disso, os acessos aos dados na CCEE são exclusivos do varejista, restando ao consumidor confiar na “boa fé” do comercializador varejista que o representa.

2.4 Perspectivas Futuras

O Setor elétrico brasileiro está em processo de aprimoramento e modernização. Em meados do mês de julho do ano de 2017 a ANEEL, em conjunto com o MME, lançou a Consulta Pública nº 33, visando ao aprimoramento do Marco Regulatório do Setor Elétrico. Após o fechamento desta consulta o MME encaminhou à Presidência da República o Projeto de Lei de Modernização e Abertura do Mercado Livre de Energia Elétrica, esse projeto que visa aprimorar o Setor Elétrico.

O objetivo principal deste projeto de lei é a abertura do mercado de energia, visando que, no decorrer do tempo, todos os consumidores possam escolher o seu fornecedor de energia. Essa abertura do mercado, caso o projeto seja aprovado, ocorrerá de forma gradual, diminuindo o limite de carga que um consumidor precisa ter para migrar para o ACL. De acordo com o projeto de lei, a partir de janeiro de 2020 o requisito mínimo de carga para acessar o ACL é de 2 MW, em 2021 esse valor reduz para 1 MW, em 2022 cai para 500 kW. Em 2024 a 300 kW até que em 2026 não se aplica o requisito mínimo de carga para consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV. Além disso, o projeto prevê que a partir de 1º de janeiro de 2021 os consumidores com carga inferior a

1000 kW deverão ser representados, perante a CCEE, por agentes varejistas. Essa obrigatoriedade de representação, mostra o quão importante é a figura do varejista para o mercado, fazendo-se necessário que se invista na divulgação desta figura para todo o mercado, além disso, é necessário que o mercado crie mecanismos de segurança que diminuam os riscos expostos ao varejista.

3 METODOLOGIA

Para Fonseca (2002), *methodos* significa organização, e *logos*, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica.

O presente trabalho foi elaborado a partir de pesquisas quali-quantitativa e bibliográficas com um estudo de caso.

A pesquisa qualitativa, para Minayo (2001), é aquela que trabalha com processos e fenômenos não quantificáveis. Nessa abordagem, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas, constituindo, assim, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito.

Já a pesquisa quantitativa, segundo Fonseca (2002, p. 20), trabalha com dados quantificáveis:

A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. (FONSECA, 2002, p. 20).

Logo, pode-se perceber que a junção da pesquisa qualitativa e da quantitativa permite uma abrangência maior das informações do que se analisadas de maneira isolada, eis a razão por terem sido escolhidas para este trabalho.

Quanto aos procedimentos técnicos, este trabalho realizou uma pesquisa bibliográfica, que, segundo Gil (2002, p.44), é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A pesquisa bibliográfica foi realizada na base de dados da Capes, bem como em sites indexados e especializados no tema do trabalho.

Por fim, foi realizado um estudo de caso para, de acordo com Fonseca (2002, p. 33), “conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada

situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico.”

3.1 Materiais e métodos

O presente estudo foi realizado entre os meses de fevereiro a julho de 2018, no Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Florianópolis.

A elaboração do trabalho iniciou-se a partir de um levantamento bibliográfico acerca de temas envolvendo o papel do comercializador varejista de Energia Elétrica no mercado brasileiro, na base de dados da Capes e em sites especializados no assunto. Ressalta-se aqui que a falta de literatura sobre o tema ampliou as dificuldades da pesquisa; no entanto, esse mesmo fator indica a relevância de estudos sobre o tema.

Após a análise do referencial teórico, foi efetivado um estudo de caso de um consumidor que está no ambiente de contratação livre, modelado sob o perfil de um varejista. O estudo contou com a utilização de dados de um consumidor industrial, localizado no submercado sul e atendido pela Celesc Distribuição. Por questão de segurança, os dados do consumidor não serão divulgados. Para fins deste trabalho, o consumidor será nomeado X.

Por fim, foi feita a análise e compilação dos resultados obtidos, as quais estão representadas em formas de figuras e tabelas.

4 ESTUDO DE CASO

Este capítulo apresenta um estudo de caso que foi realizado utilizando como base os dados de um consumidor industrial, que está modelado sob o perfil de um comercializador varejista.

O principal objetivo deste estudo é realizar uma análise sob o ponto de vista do consumidor, realizando um estudo comparativo dos custos que este consumidor teria caso estivesse no mercado cativo e dos custos que o consumidor teve no mercado livre, analisando, assim, se a sua migração foi rentável e demonstrando, como ocorre a interação do Representante com o Representado.

Nesta pesquisa, foram analisados os dados do consumidor, levando em consideração os dois ambientes, regulado e livre, no período de 01 de junho de 2017 a 31 de março de 2018. Primeiramente foi calculado qual o custo que este consumidor teria caso estivesse no mercado cativo; posteriormente foram descritos os custos que o consumidor teria estando no mercado livre; por fim, foi realizado um comparativo de valores a fim de avaliar se a migração para o Ambiente de Contração Livre foi benéfica ou não para o consumidor.

A Tabela 4 ilustra os dados do Consumidor analisado, que será chamado de Consumidor X.

Tabela 4 - Dados do Consumidor

Razão Social:	Consumidor X
Classe de Consumo:	Industrial
Modalidade Tarifária:	Horo-Sazonal Verde – A4
Distribuidora:	Celesc Distribuição S.A
Submercado:	Sul
Demanda Contratada:	1,8 MW

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O estudo de caso foi dividido em quatro partes: na primeira, serão descritos os dados de Demanda e Consumo do consumidor X no período analisado e também os valores de Encargos, Tarifas e Tributos da Distribuidora; na segunda, serão descritos os custos que o consumidor pagaria caso estivesse no Ambiente de

Contratação Regulada; em seguida, serão descritos os custos do consumidor referentes ao Ambiente de Contratação Livre; e, a última parte fará uma análise comparativa dos dois ambientes.

4.1 Dados do Consumidor

Os dados do Consumidor serão analisados a partir de demanda e consumo.

4.1.2 Demanda

Demanda é a “média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado” (PROCEL, 2011).

4.1.2.4 *Demanda Contratada*

Demanda de potência ativa a ser obrigatoriamente e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo Consumidor, seja ou não utilizada durante o período de faturamento (PROCEL, 2011).

4.1.2.5 *Demanda Medida*

Demanda Medida é a “maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento” (PROCEL, 2011).

4.1.2.3 *Demanda faturável*

“Valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os

critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa” (PROCEL, 2011).

Os dados da Demanda Medida e Demanda Faturada do consumidor X, foram disponibilizados pelo mesmo e estão descritos na Tabela 5.

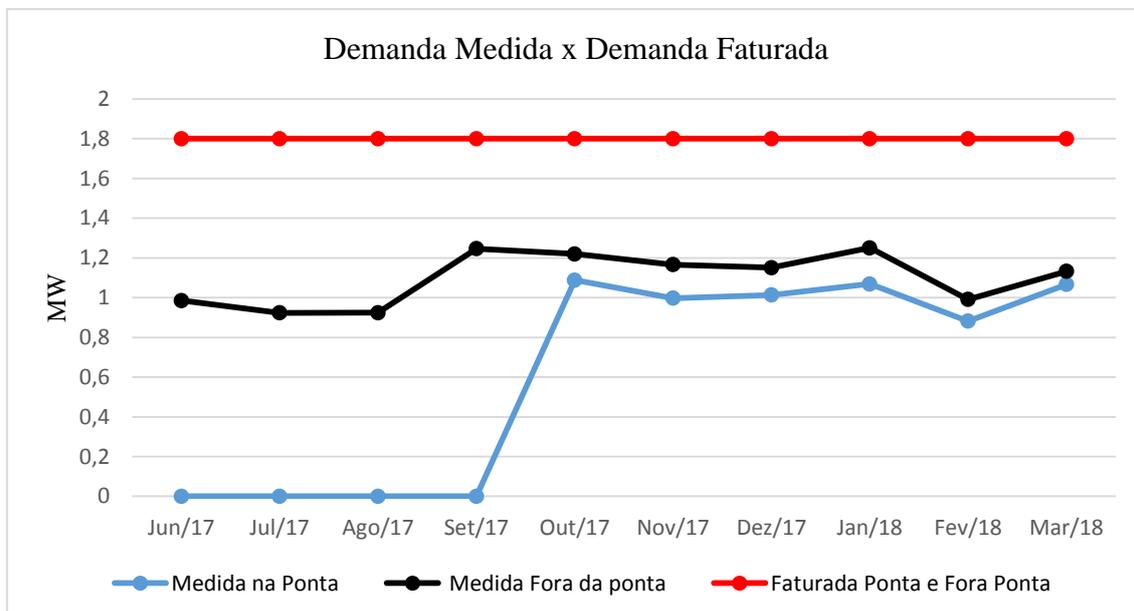
Tabela 5 - Dados de Demanda do Consumidor X

Ano	Mês	Demanda			
		Medida (MW)		Faturada(MW)	
		Ponta	Fora da ponta	Ponta	Fora da Ponta
2017	Junho	-	0,985	1,800	1,800
2017	Julho	-	0,923	1,800	1,800
2017	Agosto	-	0,924	1,800	1,800
2017	Setembro	-	1,246	1,800	1,800
2017	Outubro	1,088	1,220	1,800	1,800
2017	Novembro	0,997	1,166	1,800	1,800
2017	Dezembro	1,013	1,151	1,800	1,800
2018	Janeiro	1,069	1,250	1,800	1,800
2018	Fevereiro	0,882	0,991	1,800	1,800
2018	Março	1,066	1,132	1,800	1,800

Fonte: Elaborado pela Autora (2018).

A Figura 11 ilustra, graficamente, os dados da Tabela 5.

Figura 11 - Demanda Medida x Demanda Faturada



Fonte: Elaborado pela autora (2018)

4.1.3 Consumo de Energia Elétrica

Consumo de energia elétrica é a “quantidade de potência elétrica (kW) consumida em um intervalo de tempo, expresso em quilowatt-hora (kWh) ou em pacotes de 1000 unidades (MWh)” (PROCEL, 2011).

A Tabela 6 nos traz os dados de consumo na ponta e fora da Ponta do consumidor X no período analisado e também o valor total do consumo expresso em MWh e MWmédios².

² MWmédios: Obtido através da divisão do consumo em MWh pelo número de horas do mês.

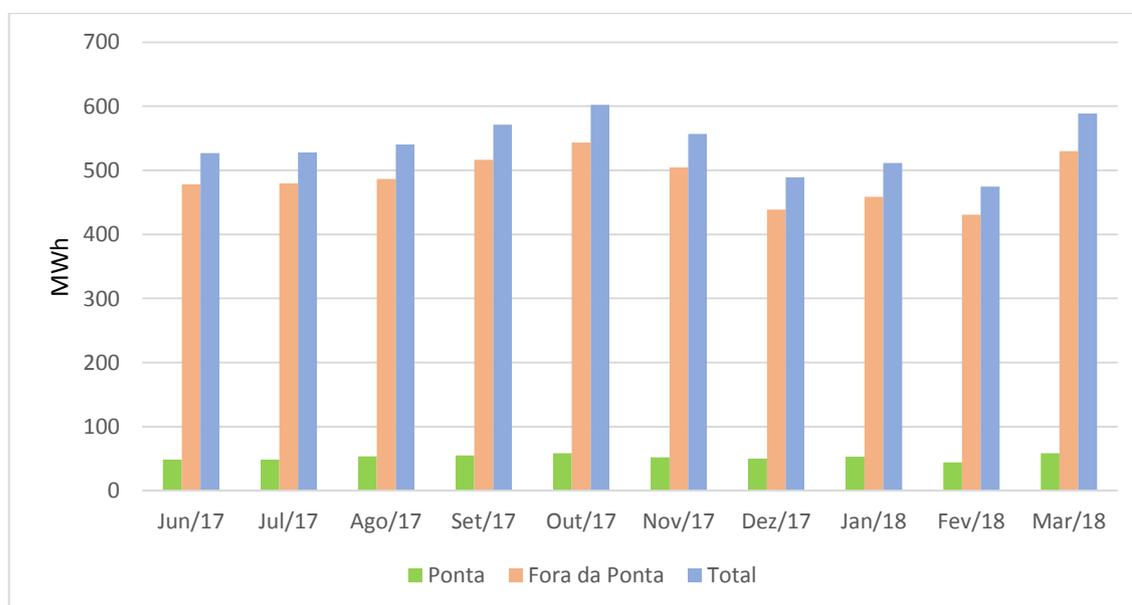
Tabela 6 - Dados de Consumo do Consumidor X

Ano	Mês	Consumo			
		Ponta	Fora da Ponta	Total	
		MWh	MWh	MWh	MWm
2017	Junho	48,710	478,139	526,849	0,731735
2017	Julho	48,543	479,459	528,002	0,70968
2017	Agosto	53,486	486,775	540,261	0,726157
2017	Setembro	54,856	516,650	571,506	0,793758
2017	Outubro	58,725	543,260	601,985	0,810209
2017	Novembro	52,303	504,412	556,715	0,773215
2017	Dezembro	50,289	438,952	489,241	0,657582
2018	Janeiro	52,873	458,566	511,439	0,687418
2018	Fevereiro	44,147	430,563	474,710	0,705364
2018	Março	58,436	530,088	588,524	0,791027

Fonte: Elaborado pela Autora (2018).

Os dados de descritos na Tabela 6 são ilustrados, graficamente, na Figura 12.

Figura 12 - Consumo Ponta x Consumo Fora de Ponta



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

4.1.4 Fator de carga

O fator de carga é a razão entre a energia ativa consumida e a energia máxima que poderia ser utilizada em um dado intervalo de tempo (PROCEL, 2011). O Fator de Carga do Consumidor X é ilustrado na Tabela 7.

Tabela 7 - Fator de Carga do Consumidor X

Ano	Mês	Fator de Carga %	
		Ponta	Fora da Ponta
2017	Junho	43,00%	40,40%
2017	Julho	42,80%	39,10%
2017	Agosto	43,10%	40,10%
2017	Setembro	50,80%	43,50%
2017	Outubro	51,80%	44,40%
2017	Novembro	48,40%	42,50%
2017	Dezembro	46,60%	35,70%
2018	Janeiro	44,50%	37,60%
2018	Fevereiro	43,00%	38,80%
2018	Março	51,50%	43,20%

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

4.2 Dados da Distribuidora

Conforme informado na Tabela 4, o consumidor X pertence ao grupo A4 na modalidade tarifária Horo-Sazonal Verde. Para esta modalidade, a tarifa de demanda é única, independente da hora do dia ou período do ano (PROCEL, 2011). Já o valor da tarifa para o horário de ponta e fora de ponta é diferente.

O consumidor X é atendido pela Celesc Distribuição. A Tabela 8, ilustra os valores das Tarifas de Aplicação da Celesc Distribuição, definidos pela Resolução Homologatória N° 2120/2016 e Resolução Homologatória N° 2.286/2017.

Tabela 8 - Tarifas de Aplicação da Celesc Distribuição

Ano	Mês	TUSD Ponta C/ Desconto (R\$/kWh)	TUSD Ponta S/ Desconto (R\$/kWh)	TUSD F. Ponta Sem Desconto (R\$/kWh)	Demanda Fora P. C/ Desconto (R\$/kW)	Tarifa de Energia Ponta (R\$/kWh)	Tarifa de Energia Fora P. (R\$/kWh)
2017	Junho	0,61047	0,05721	0,05721	9,09000	0,369550	0,238960
2017	Julho	0,61047	0,05721	0,05721	9,09000	0,369550	0,238960
2017	Agosto	0,63951	0,05359	0,05359	10,23840	0,382537	0,247257
2017	Setembro	0,70048	0,04600	0,04600	12,65000	0,409810	0,264680
2017	Outubro	0,70048	0,04600	0,04600	12,65000	0,409810	0,264680
2017	Novembro	0,70048	0,04600	0,04600	12,65000	0,409810	0,264680
2017	Dezembro	0,70048	0,04600	0,04600	12,65000	0,409810	0,264680
2018	Janeiro	0,70048	0,04600	0,04600	12,65000	0,409810	0,264680
2018	Fevereiro	0,70048	0,04600	0,04600	12,65000	0,409810	0,264680
2018	Março	0,70048	0,04600	0,04600	12,65000	0,409810	0,264680

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A Tabela 9 ilustra a relação de tributos cobrados nas faturas de Energia no período estudado.

Tabela 9 - Tributos

Ano	Mês	PIS	COFINS	ICMS
2017	Junho	0,62%	2,85%	25%
2017	Julho	0,48%	2,21%	25%
2017	Agosto	0,64%	2,95%	25%
2017	Setembro	0,91%	4,20%	25%
2017	Outubro	1,15%	5,32%	25%
2017	Novembro	1,01%	4,65%	25%
2017	Dezembro	0,83%	3,84%	25%
2018	Janeiro	0,67%	3,08%	25%
2018	Fevereiro	0,83%	3,82%	25%
2018	Março	0,95%	4,38%	25%

Fonte: CELESC (2018).

4.3 Análises no Ambiente de Contratação Regulada

No Ambiente de Contratação Regulada, os consumidores realizam a contratação de energia da distribuidora que atende à região onde os mesmos estão localizados e o fornecimento de energia ocorre mediante o pagamento de uma fatura mensal de energia. Nesta fatura, são cobrados o valor da energia consumida, o custo com o sistema de transmissão/distribuição, além de tributos como o PIS, COFINS e ICMS.

Para calcular o valor da fatura do consumidor X, foram utilizados os valores de Tarifas da Celesc Distribuição, que foram ilustrados na Tabela 8. Também foram considerados os valores dos tributos, ilustrados na Tabela 9, além dos valores referentes às Bandeiras Tarifárias³ vigentes no período estudado e ilustradas na Tabela 11.

4.3.1 Cálculo da tarifa

Os cálculos foram realizados a partir dos valores de tarifas divulgados pela ANEEL através da Resolução Homologatória Nº 2120/2016 e Resolução Homologatória Nº 2.286/2017.

O valor da Tarifa Consumo Ponta foi calculado a partir da fórmula:

$$\text{Tarifa Consumo Ponta} = \text{TUSD Ponta com Desconto} + \text{TUSD Ponta sem Desconto} \\ + \text{Tarifa de Energia na Ponta}$$

Já o valor da tarifa fora ponta foi calculada através da fórmula:

$$\text{Tarifa Consumo Fora Ponta} = \text{TUSD Fora Ponta sem Desconto} + \text{Tarifa de Energia} \\ \text{Fora Ponta}$$

³ Bandeiras tarifárias: Indicam se haverá ou não acréscimo no valor da energia a ser repassada ao consumidor final, em função das condições de geração de eletricidade.

Os valores obtidos referentes à Tarifa de Consumo Ponta e Tarifa de Consumo Fora Ponta, para o período estudado, são ilustrados na Tabela 10. O valor da Tarifa de demanda é único para a modalidade Horo-Sazonal Verde e também é ilustrado nessa mesma tabela.

Tabela 10 - Tarifa de Consumo Ponta, Fora Ponta e Tarifa de Demanda

Ano	Mês	Tarifa Consumo Ponta (R\$/kWh)	Tarifa Consumo Fora Ponta (R\$/kWh)	Tarifa Demanda (R\$/kW)
2017	Junho	R\$1,0372	R\$0,2962	R\$9,090
2017	Julho	R\$1,0372	R\$0,2962	R\$9,090
2017	Agosto	R\$1,0756	R\$0,3009	R\$10,238
2017	Setembro	R\$1,1563	R\$0,3107	R\$12,650
2017	Outubro	R\$1,1563	R\$0,3107	R\$12,650
2017	Novembro	R\$1,1563	R\$0,3107	R\$12,650
2017	Dezembro	R\$1,1563	R\$0,3107	R\$12,650
2018	Janeiro	R\$1,1563	R\$0,3107	R\$12,650
2018	Fevereiro	R\$1,1563	R\$0,3107	R\$12,650
2018	Março	R\$1,1563	R\$0,3107	R\$12,650

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

4.3.2 Cálculo da Fatura

Para calcular a fatura de energia no Mercado Cativo, foram utilizados os dados de demanda e consumo do consumidor X, informados nas Tabelas 5 e 6 respectivamente; também foram utilizados os valores das tarifas Ponta e Fora Ponta, informados na tabela 10, além do o Custo referente às Bandeira Tarifaria ilustrados na Tabela 11, elaborada a partir de dados da ANEEL (2018).

Tabela 11 - Bandeiras Tarifárias vigentes no período

Ano	Mês	Bandeira	Custo R\$/kWh
2017	Junho	Verde	R\$0,000
2017	Julho	Amarela	R\$0,020
2017	Agosto	Vermelha Patamar I	R\$0,030
2017	Setembro	Amarela	R\$0,020
2017	Outubro	Vermelha Patamar II	R\$0,035
2017	Novembro	Vermelha Patamar II	R\$0,050
2017	Dezembro	Vermelha Patamar I	R\$0,030
2018	Janeiro	Verde	R\$0,000
2018	Fevereiro	Verde	R\$0,000
2018	Março	Verde	R\$0,000

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Utilizando os dados mencionados, foram obtidos valores referentes ao custo das faturas de energia, caso o Consumidor X estivesse no ACR. Estes valores estão ilustrados na Tabela 12.

Tabela 12 - Valores Referentes às Fatura de Energia Do Consumidor X no ACR

Ano	Mês	Custo do Consumo		Custo da Bandeira		Custo da Demanda (R\$)	Custo Total (R\$)
		Ponta (R\$)	Fora Ponta (R\$)	Ponta (R\$)	Fora Ponta (R\$)		
2017	Junho	70.632,56	197.973,48	0,00	0,00	22.874,32	291.480,36
2017	Julho	69.631,11	196.378,61	1.342,64	13.261,21	22.627,58	303.241,14
2017	Agosto	80.565,04	205.078,56	2.247,00	20.449,87	25.807,48	334.147,94
2017	Setembro	90.756,11	229.664,93	1.569,78	1.478,47	32.579,77	369.355,25
2017	Outubro	99.085,26	246.286,32	2.999,23	2.774,57	33.226,32	409.342,80
2017	Novembro	87.218,68	226.003,35	3.771,49	36.372,37	32.838,19	386.204,08
2017	Dezembro	82.679,75	193.905,31	2.145,13	18.723,96	32.375,94	329.830,09
2018	Janeiro	85.805,64	199.954,08	0,00	0,00	31.957,89	317.717,62
2018	Fevereiro	72.561,10	190.145,43	0,00	0,00	32.366,74	295.073,27
2018	Março	96.984,30	236.382,57	0,00	0,00	32.682,65	366.049,52

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Onde:

Custo de Consumo Ponta (CCP): Obtido através da fórmula:

$$CCP = \text{Consumo na Ponta} * \text{Tarifa Consumo Ponta} * \text{Tributos}$$

Custo de Consumo Fora da Ponta (CCFP): Obtido através da fórmula:

$$\text{CCFP} = \text{Consumo Fora da Ponta} * \text{Tarifa Consumo Fora Ponta} * \text{Tributos}$$

Custo Bandeira Ponta (CBP): Obtido através da fórmula:

$$\text{CBP} = \text{Consumo na Ponta} * \text{Tarifa Bandeira} * \text{Tributos}$$

Custo Bandeira Fora Ponta (CBFP): Obtido através da fórmula:

$$\text{CBFP} = \text{Consumo Fora Ponta} * \text{Tarifa Bandeira} * \text{Tributos}$$

Custo Demanda (CD): Obtido através da fórmula:

$$\text{CD} = \text{Demanda Faturada} * \text{Tarifa Demanda} * \text{Tributos}$$

Valor Total da Fatura no Mercado Cativo: Obtido através da fórmula:

$$\text{Valor Total da fatura} = \text{CCP} + \text{CCFP} + \text{CBP} + \text{CBFP} + \text{CD}$$

4.4 Análise no Ambiente de Contratação Livre

No Ambiente de Contratação Livre, o consumidor pode escolher o seu fornecedor de energia, ou seja, o consumidor define sua estratégia de contratação de energia e toma as próprias decisões de compra, podendo, por exemplo, comprar uma energia de uma usina localizada no submercado norte e consumir no submercado sul. Porém, quando o consumidor está no mercado livre, modelado sob o perfil de um varejista, toda a compra da energia deve ter como vendedor o próprio comercializador varejista, ou seja, o consumidor só pode comprar energia do varejista, da mesma forma, o consumidor só pode vender seu excedente de energia para o varejista. A contratação de energia pode ser realizada por meio de contratos de longo prazo ou de curto prazo.

Para o transporte da energia contratada, o consumidor continua utilizando a rede de transmissão/distribuição da distribuidora local pagando, para a mesma, a tarifa de uso da rede de transmissão e distribuição.

Além desses custos, o consumidor também tem os custos relacionados à

CCEE. Quando um consumidor está modelado sob um perfil varejista, todas as obrigações relacionadas à CCEE são do comercializador varejista, e este repassa os valores para o consumidor. A maneira de como esses valores serão repassados é acordada, entre ambos, por meio de um contrato, que também consta os valores que o consumidor deve pagar ao comercializador varejista referente a gestão do consumidor dentro do mercado. A seguir, será descrito como ocorre a contratação da energia, quais são os custos relacionados à CCEE, como os mesmos são pagos ao varejista e também, os custos relacionados à gestão do varejista. A soma de todos esses custos resultará no custo final do consumidor no Ambiente de Contratação Livre.

4.4.1 Contratação de Energia Consumida

No ACL, a energia consumida é contabilizada no mês posterior ao período de suprimento; dessa forma, o consumidor sabe exatamente o montante de energia que consumiu e, assim, a quantidade que precisa contratar ou liquidar. Da mesma forma que ocorre no ACR, no Ambiente de Contratação Livre, todos os contratos de compra e venda de energia elétrica devem ser registrados na CCEE, por meio da plataforma eletrônica CLIQCCEE. É com base nos dados desses contratos que a CCEE realiza, posteriormente, a Contabilização do Agente. O prazo máximo para registro de contratos na CCEE é o sexto dia útil do mês subsequente ao consumo.

Os dados de medição são divulgados pela distribuidora, geralmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao consumo. Após a divulgação desses dados, o comercializador varejista realiza uma análise, uma espécie de balanço, para verificar se quantidade de energia contratada para o consumidor é suficiente para atender o consumo do mesmo naquele mês.

Conforme mencionado, na Tabela 5, o Consumidor X tem uma demanda contratada de 1800kW; dessa forma, esse consumidor se enquadra na categoria de Consumidor Especial de Energia, ou seja, só pode adquirir energia de fontes incentivadas.

O consumidor X possui dois contratos de compra de energia no longo prazo com o comercializador varejista. Os dados desses contratos são ilustrados na

Tabela 13.

Tabela 13 - Contratos do Consumidor X

Dados Contratuais	Contrato I	Contrato II
Vendedor	Comercializador Varejista	Comercializador Varejista
Comprador	Consumidor X	Consumidor X
Produto	Incentivada 50%	Incentivada 50%
Período de Suprimento	01/06/2017 a 31/12/2017	01/01/2018 a 31/12/2018
Energia elétrica Contratada	Conforme a carga	100% da geração da Usina Z
Sazonalização	Conforme a carga	Conforme a geração da Usina Z
Flexibilidade	Conforme a carga	Inexistente
Perdas	2,80%	Inexistente
Modulação	Flat	Flat
Submercado	Sul	Sul
Preço	R\$ 225,00/MWh	R\$ 236,04/MWh
Vencimento da Fatura	6º dia útil	6º dia útil
Garantia do Contrato	Garantia hipotecária	Garantia hipotecária

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Para efetuar o cálculo da necessidade de energia, o varejista utiliza a carga de energia consumida no mês, acrescido do fator de perdas⁴ e descontado as cotas do Proinfa⁵. Os valores referentes à carga, perdas, cotas do Proinfa e a necessidade de energia do Consumidor X, para o período analisado, são ilustrados na Tabela 14.

⁴Perdas: Fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o ponto de medição da unidade consumidora da Compradora

⁵ Cotas do Proinfa: Cota de energia de direito das unidades consumidoras da Compradora referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

Tabela 14 - Necessidade de compra de energia

Ano	Mês	Carga (MWh)	Perdas		PROINFA (MWh)	Necessidade (MWh)
			%	MWh		
2017	Junho	526,850	2,690%	14,172	13,519	527,503
2017	Julho	528,003	2,260%	11,933	14,405	525,531
2017	Agosto	540,262	1,980%	10,697	15,100	535,859
2017	Setembro	571,507	2,120%	12,116	15,403	568,220
2017	Outubro	601,089	2,110%	12,683	16,322	597,450
2017	Novembro	556,639	2,200%	12,246	15,706	553,179
2017	Dezembro	490,153	2,450%	12,009	14,766	487,396
2018	Janeiro	511,135	2,650%	13,545	12,135	512,545
2018	Fevereiro	475,512	2,820%	13,409	10,884	478,037
2018	Março	588,525	2,710%	15,949	11,536	592,938

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Após a obtenção da necessidade de energia do consumidor, para o mês, o comercializador varejista verifica se o montante já contratado, por meio dos contratos de longo prazo, é suficiente para atender à necessidade do consumidor, caso não seja, o montante faltante é negociado no mercado de curto prazo. A Tabela 15 ilustra os montantes contratados pelo Consumidor X, no longo e no curto prazo, e também o custo do MWh de cada contrato.

Tabela 15 - Montantes Contratados

Ano	Mês	Contrato 1		Contrato 2		Curto Prazo	
		Quantidade Contratada (MWh)	Custo (R\$/MWh)	Quantidade Contratada (MWh)	Custo (R\$/MWh)	Quantidade Contratada (MWh)	Custo (R\$/MWh)
2017	Junho	529,200	R\$225,00	-	-	0	0
2017	Julho	529,728	R\$225,00	-	-	0	0
2017	Agosto	538,656	R\$225,00	-	-	0	0
2017	Setembro	568,800	R\$225,00	-	-	0	0
2017	Outubro	599,601	R\$225,00	-	-	0	0
2017	Novembro	553,680	R\$225,00	-	-	0	0
2017	Dezembro	487,320	R\$225,00	-	-	0	0
2018	Janeiro	-	-	372,000	R\$ 236,04	-142,104	R\$ 233,68
2018	Fevereiro	-	-	336,500	R\$ 236,04	135,273	R\$ 222,11
2018	Março	-	-	372,000	R\$ 236,04	239,568	R\$ 240,70

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Utilizando os dados das Tabelas 14 e 15, foi calculado o Balanço do consumidor X, conforme ilustra a Tabela 16.

Tabela 16 - Balanço do Consumidor

Ano	MÊS	Necessidade (MWh)	Energia Contratada (MWh)	Sobra/ Déficit (MWh)	Penalidade CCEE (MWh)	Desconto Médio (%)	Custo R\$/MWh Médio
2017	Junho	527,503	529,200	1,697	1,768	50%	R\$225,00
2017	Julho	525,531	529,728	4,197	6,067	50%	R\$225,00
2017	Agosto	535,859	538,656	2,797	8,959	50%	R\$225,00
2017	Setembro	568,220	568,800	0,58	9,409	50%	R\$225,00
2017	Outubro	597,450	599,601	2,151	11,842	50%	R\$225,00
2017	Novembro	553,179	553,680	0,501	12,520	50%	R\$225,00
2017	Dezembro	487,396	487,320	-0,076	12,724	50%	R\$225,00
2018	Janeiro	512,545	513,360	0,815	13,731	50%	R\$236,69
2018	Fevereiro	478,037	478,503	0,466	14,479	50%	R\$232,10
2018	Março	592,938	593,712	0,774	0	50%	R\$237,92

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Com os montantes de Energia Contratada e os valores pagos pela MWh em cada contrato, foi calculado o custo da Energia no período estudado. Esses valores estão ilustrados na Tabela 17.

Tabela 17 - Custo da Energia Elétrica Contratada no ACL

Ano	Mês	Montante Contratado (MWh)	Custo do MWh (R\$)	Custo Total (R\$)
2017	Junho	529,200	225,00	119.070,000
2017	Julho	529,728	225,00	119.188,800
2017	Agosto	538,656	225,00	121.197,600
2017	Setembro	568,800	225,00	127.980,000
2017	Outubro	599,601	225,00	134.910,225
2017	Novembro	553,680	225,00	124.578,000
2017	Dezembro	487,320	225,00	109.647,000
2018	Janeiro	513,360	236,69	121.508,917
2018	Fevereiro	478,503	232,10	111.061,495
2018	Março	593,712	237,92	141.256,167

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Com base nos dados de consumo, demanda e energia contratada, foram calculados o valor da Fatura da Distribuidora. Esses valores estão ilustrados na Tabela 18.

Tabela 18 - Custo da Fatura da Distribuidora

Ano	Mês	Custo de Consumo		Custo de Demanda (R\$)	ICMS ST ⁶ (R\$)	Total Fatura Distribuidora (R\$)
		Ponta (R\$)	Fora ponta (R\$)			
2017	Junho	1.876,38	3.824,18	11.437,16	39.690,00	56.827,73
2017	Julho	18.657,63	37.933,69	11.313,79	39.729,60	107.634,71
2017	Agosto	21.116,47	36.532,94	12.903,74	40.399,20	110.952,35
2017	Setembro	22.823,26	3.400,47	16.289,88	42.660,00	85.173,62
2017	Outubro	24.509,69	3.646,57	16.613,16	44.970,08	89.739,50
2017	Novembro	21.788,37	33.462,58	16.419,09	41.526,00	113.196,04
2017	Dezembro	20.902,42	28.710,07	16.187,97	36.549,00	102.349,46
2018	Janeiro	21.931,79	29.605,66	15.978,95	40.502,97	108.019,38
2018	Fevereiro	18,35	28.153,37	16.183,37	37.020,50	81.375,59
2018	Março	24.324,89	34.999,35	16.341,32	47.085,39	122.750,96

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

⁶ ICMS ST: A Substituição Tributária (ST) é o regime pelo qual a responsabilidade pelo ICMS devido em relação às operações ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte.

Os valores ilustrados na Tabela 18 foram obtidos por meio dos cálculos descritos a seguir:

Custo de Consumo Ponta (CCP): Obtido através da fórmula:

$$\text{CCP} = (\text{Consumo Ponta} * (\text{TUSD Ponta com Desconto} * (1 - 0,5))) + (\text{Consumo na Ponta} * \text{TUSD Ponta sem Desconto}) * \text{Tributos}$$

Custo de Consumo Fora Ponta (CCFP): Obtido através da fórmula:

$$\text{CCFP} = (\text{Consumo Fora Ponta} * \text{TUSD Ponta sem Desconto} * \text{Tributos})$$

Custo Demanda (CD): Obtido através da fórmula:

$$\text{CD} = \text{Demanda Faturada} * (\text{Demanda Fora ponta com Desconto} * (1 - 0,5)) * \text{Tributos}$$

Total Fatura Distribuidora: Obtido através da fórmula:

$$\text{FD} = \text{CCP} + \text{CCFP} + \text{CD} + \text{ICMS ST}$$

4.4.2 Custos relacionados à CCEE

Quando um consumidor está no Ambiente de Contratação Livre modelado sob o perfil de um varejista, todo o relacionamento do consumidor é com o varejista, o consumidor não tem contato com a CCEE. Todos os custos relacionados à CCEE são cobrados do comercializador varejista e este repassa esses custos para o consumidor. A maneira como esses custos serão repassados é discutida por ambos antes da migração e acordado por meio de um Contrato.

Quando um consumidor passa a ser representado por um varejista, é criado um perfil para esse consumidor sob perfil deste varejista na CCEE. Todos os valores cobrados pela CCEE são demonstrados neste perfil, desta forma o comercializador varejista utiliza estes dados para calcular os custos que devem ser repassados ao consumidor representado. A Figura 13 ilustra um quadro do SUM001, onde estão descritos alguns valores cobrados na Contabilização da CCEE, que posteriormente são repassados pelo varejista ao Consumidor.

Figura 13 - SUM001 referente ao Consumidor X

SUM001		
Agente: Comercializador Varejista CNPJ do Agente: xx.xxx.xxx/xxx-xx Evento: Ano_Mês - CONTABILIZAÇÃO		
Perfil de Agente		
Consumidor X	Consumo Total - TRC a,s,r,w - (MWh)	604,241
	Contratação Líquida - PCL a,s,w,r - (MWh)	-605,248
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	605,248
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	-997,54
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	-2.144,03
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	4.525,62
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	46,12
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	1.430,17
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	1.430,17

Fonte: A autora (2018).

A Figura 14 ilustra como são divulgados os dados referentes à Energia de Reserva, que é outro encargo pago mensalmente pelos consumidores.

Figura 14 - RES006 – Apuração de Energia de Reserva

RES006				
Agente: Comercializador Varejista				
CNPJ do Agente: xxxxxxxxxxxxxx				
Evento: _APURAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA				
Perfil do Agente	EER_C (R\$)	Valor Final (EER_C) (R\$)	Ajustado	
Consumidor A	78,87		78,87	
Consumidor X	1.689,70		1.689,70	
Consumidor B	168,07		168,07	

Fonte: A autora (2018).

No caso do consumidor X, o comercializador varejista que o representa, repassa os custos para o consumidor, por meio de Nota Fiscal, que é emitida mensalmente pelo varejista.

A Tabela 19 ilustra os custos do consumidor X na CCEE no período estudado.

Tabela 19 - Custos CCEE

Ano	Mês	Liquidação Financeira⁷ (R\$)	Energia de Reserva⁸ (R\$)	Contribuição Associativa (R\$)	Total a ser pago (R\$)	Total por MWh (R\$)
2017	Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	Julho	1.276,82	0,00	59,15	1.335,97	2,52
2017	Agosto	-2.251,35	0,00	62,30	-2.189,05	-4,06
2017	Setembro	228,28	0,00	65,76	294,04	0,52
2017	Outubro	1.214,24	0,00	65,76	1.280,00	2,14
2017	Novembro	-840,46	0,00	74,26	-766,20	-1,38
2017	Dezembro	1.054,50	0,00	78,09	1.132,59	2,32
2018	Janeiro	1.752,06	0,00	82,09	1.834,15	3,57
2018	Fevereiro	682,02	0,00	85,12	767,14	1,60
2018	mar/18	133,89	1.119,20	88,34	1.341,43	2,26

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

⁷ A liquidação financeira é realizada mensalmente pela CCEE e marca o momento de pagamento e recebimento dos débitos e créditos apurados pelo processo de contabilização.

⁸ Encargo cobrado de todos os usuários do SIN. É destinada a elevar a segurança no fornecimento no Sistema Interligado Nacional (SIN).

4.4.3 Custos com o Comercializador Varejista

Conforme mencionando no Capítulo 2, deste trabalho, para um agente ser habilitado como Varejista o mesmo deve possuir um limite operacional não inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais). Esse valor deve ser comprovado mediante apresentação de uma garantia bancária ou através de um depósito bancário do valor em uma conta informada pela CCEE.

O comercializador varejista que representa o consumidor X, optou pelo aporte do valor, que com o reajuste anual foi de R\$ 1.204.510,13 no ano de 2017 e R\$ 1.236.497,49 no ano de 2018. O comercializador varejista cobra mensalmente do consumidor X, uma porcentagem de 0,3% do valor aportado. Essa porcentagem foi definida e acordada por meio de um contrato.

Toda a Gestão do consumidor X no mercado de energia é realizada pelo comercializador varejista. Para isso, o consumidor paga mensalmente ao varejista um valor de R\$ 2.500. Esse valor foi acordado entre o varejista e o consumidor por meio de um Contrato de Gestão. Os valores referentes ao aporte e à gestão Varejista são ilustrados na Tabela 20.

Tabela 20 - Custos do Consumidor com o Varejista

Ano	Mês	Valor Referente ao Aporte (R\$)	Valor Referente à Gestão (R\$)
2017	Junho	3.613,53	2.500,00
2017	Julho	3.613,53	2.500,00
2017	Agosto	3.613,53	2.500,00
2017	Setembro	3.613,53	2.500,00
2017	Outubro	3.613,53	2.500,00
2017	Novembro	3.613,53	2.500,00
2017	Dezembro	3.613,53	2.500,00
2018	Janeiro	3.709,49	2.500,00
2018	Fevereiro	3.709,49	2.500,00
2018	Março	3.709,49	2.500,00

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

4.4.4 Custo total do ACL

A relação de Custos do consumidor X no Ambiente de Contratação Livre está ilustrada na Tabela 21.

Tabela 21 - Custo Total no ACL

Ano	Mês	Total Fatura Distribuidora (R\$)	Custo Energia (R\$)	Custos CCEE (R\$)	Custo Varejista (R\$)	Custo Total Mercado Livre (R\$)
2017	Junho	56.827,73	119.070,00	0,00	6.113,53	182.011,26
2017	Julho	107.634,71	119.188,80	.335,97	6.113,53	234.273,01
2017	Agosto	110.952,35	121.197,60	-2.189,05	6.113,53	236.074,43
2017	Setembro	85.173,62	127.980,00	294,04	6.113,53	219.561,19
2017	Outubro	89.739,50	134.910,23	1.280,00	6.113,53	232.043,26
2017	Novembro	113.196,04	124.578,00	-766,20	6.113,53	243.121,38
2017	Dezembro	102.349,46	109.647,00	1.132,59	6.113,53	219.242,58
2018	Janeiro	108.019,38	121.508,92	1.834,15	6.209,49	237.571,94
2018	Fevereiro	81.375,59	111.061,50	767,14	6.209,49	199.413,72
2018	Março	122.750,96	141.256,17	1.341,43	6.209,49	271.558,05

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

4.5 Comparativo Ambiente Contratação Regulado x Ambiente de Contratação Livre

A Tabela 22 ilustra os custos que o consumidor X teria caso o mesmo estivesse no ACR e os custos que o consumidor teve no ACL, a Tabela também ilustra a economia e os valores referente a economia obtida pelo consumidor, no período estudado.

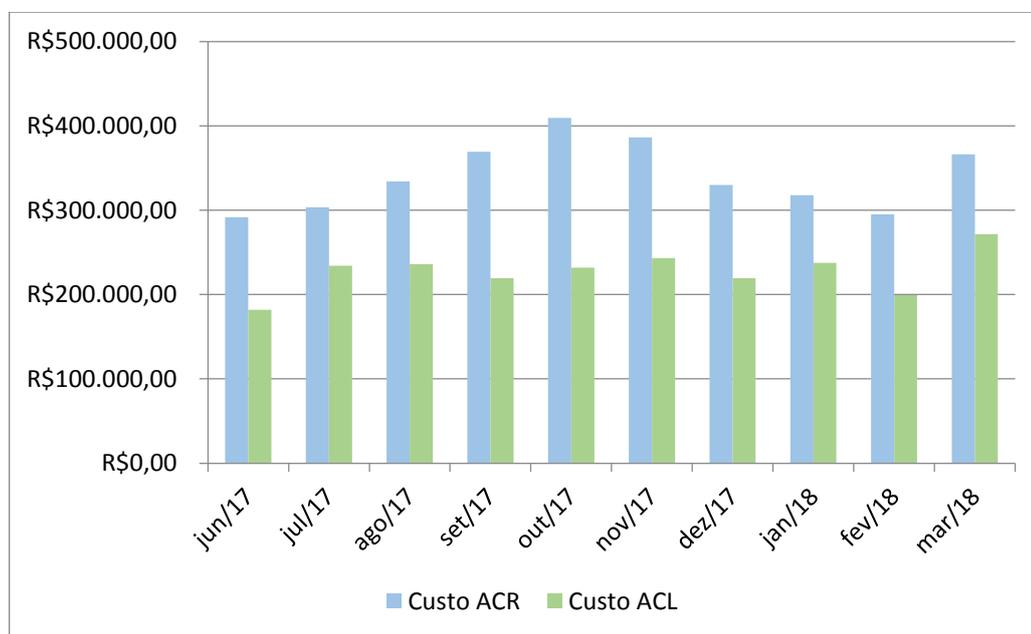
Tabela 22 - Comparativo de Custos Ambiente Regulado x Ambiente Livre

Ano	Mês	Custo ACR (R\$)	Custo ACL (R\$)	Economia (R\$)	Economia (%)
2017	Junho	291.480,36	182.011,26	109.469,10	37,56%
2017	Julho	303.241,14	234.273,01	68.968,13	22,74%
2017	Agosto	334.147,94	236.074,43	98.073,51	29,35%
2017	Setembro	369.355,25	219.561,19	149.794,06	40,56%
2017	Outubro	409.342,80	232.043,26	177.299,54	43,31%
2017	Novembro	386.204,08	243.121,38	143.082,70	37,05%
2017	Dezembro	329.830,09	219.242,58	110.587,51	33,53%
2018	Janeiro	317.717,62	237.571,94	80.145,68	25,23%
2018	Fevereiro	295.073,27	199.413,72	95.659,56	32,42%
2018	Março	366.049,52	271.558,05	94.491,48	25,81%

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A Figura 15 ilustra, graficamente, os custos referentes aos dois Ambientes.

Figura 15 - Comparativo de Custos Ambiente Regulado x Ambiente Livre

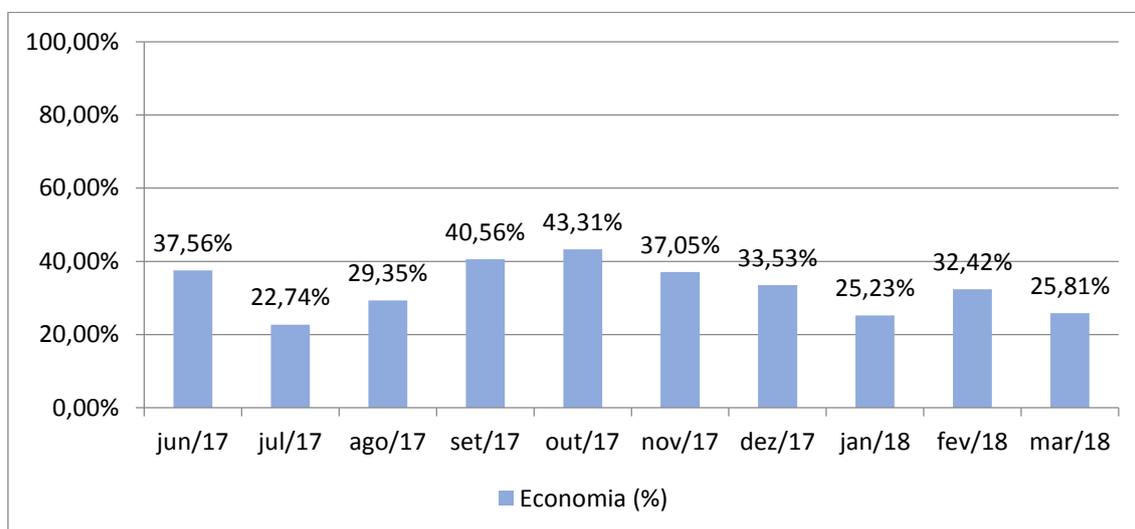


Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Conforme ilustrado na Tabela 22, o consumidor X obteve uma economia significativa em todo o período estudado. Essa economia está ilustrada,

graficamente na Figura 16.

Figura 16 - Economia Mensal do Consumidor



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

De acordo com cálculos realizados neste estudo de caso, verificou-se que, no período estudado, o Consumidor X economizou um valor de R\$ 1.127.571,27. Dessa forma, conclui-se que a sua migração para o ACL foi benéfica para o consumidor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final da pesquisa, pôde-se concluir que o comercializador varejista é uma peça fundamental para a expansão do mercado livre de energia elétrica, pois, além de facilitar a migração de novos consumidores para o ambiente, em especial aqueles de menor porte que não desejam dispendir esforços para a contratação de sua energia ou não possuem o conhecimento necessário para se manter no mercado, também facilita o lado operacional da CCEE.

Conforme mencionado no decorrer deste trabalho, a CCEE não possui estrutura para suportar a intensa demanda de migrações que vem ocorrendo para o Ambiente de Contratação Livre, pois olhando pelo lado operacional, a regra que contabiliza uma grande usina como, por exemplo, Itaipu é a mesma que contabiliza um pequeno consumidor, o que não tem muita lógica devido à diferença de tamanho de ambas. É fundamental, para manter o bom funcionamento do mercado e da CCEE, que os consumidores, em especial aqueles de menor porte, que estão no ambiente de contratação livre, ou que desejam migrar para o mesmo, sejam modelados sob o perfil de um agente varejista.

Olhando pelo ponto de vista do consumidor, a migração via comercializador varejista é vantajosa, pois toda a responsabilidade perante o mercado fica com o agente Varejista. Sendo assim, o consumidor só tem contato com esse, não sendo necessária nenhuma interação direta com a CCEE, o que se justificaria, pois, o pequeno consumidor não tem *Know-How* suficiente para lidar com todas as particularidades do mercado livre. Além disso, o custo da gestão varejista é pequeno perante a economia do consumidor, conforme pôde ser analisado no estudo de caso.

Analisando o lado do comercializador varejista, verificou-se que a criação dessa figura é benéfica se analisada do ponto de vista do número de novos clientes que ela traz para a carteira do varejista; porém, ainda há necessidade de se ter cautela, devido aos riscos a que o agente varejista fica exposto, como a inadimplência e a judicialização. Para essa figura realmente alavancar no mercado, é necessário uma série de mudanças, principalmente no que se refere à legislação do setor; o mercado elétrico brasileiro precisa encontrar uma maneira de amenizar

os riscos para o agente varejista. Além disso, é necessário que se invista em campanhas que divulguem essa nova figura, visto que a mesma ainda é desconhecida no mercado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA - ABRACEEL. **Monitor mercado livre de energia**. Disponível em: <http://www.abraceel.com.br/zpublisher/materias/clipping_web.asp?id=112001>. Acesso em: 21 jun. 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Resolução normativa n.570**, de 23 de julho de 2013. Estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2013570.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Resolução normativa n.654**, de 24 de março de 2015. Altera a Resolução Normativa nº570, de 23 de julho de 2013, que trata da comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2015654.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. **Resolução Homologatória n. 2.286**, de 15 de agosto de 2017. Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20172286ti.pdf>>. Acesso em : 10 mai. 2018.

_____. **Resolução Homologatória n.2.120**, de 16 de agosto de 2016. Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20162120ti.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2018.

_____. **Acesso à informação**. 2018a. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=636&idPerfil=3>> . Acesso em: 16 abr. 2018.

_____. **Conteúdo educativo**. 2016a. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/conteudo-educativo/-/asset_publisher/vE6ahPFxsWHt/content/composicao-da-tarifa/654800?inheritRedirect=false> . Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. **Relatório do Acionamento das Banderias Tarifárias**. 2018b. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/documents/656877/0/Relat%C3%B3rio+do+Acionamento+das+Bandeiras+Tarif%C3%A1rias.pdf/3c1bd42d-12f0-8ce8-7d44-56b7a31bf1a7>> . Acesso em: 01 jun. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABBINE. **Aperfeiçoamento do Setor Elétrico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.abinee.org.br/programas/imagens/aseb.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004**_Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências. 2004a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5163.HTM>. Acesso em: 16 abr. 2018.

_____. Ministério de Minas e Energia – MME. **Competências**. 2018b Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/web/guest/acesso-a-informacao/institucional/competencias>> Acesso em 10 abr. 2018.

_____. **Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico** - CMSE. 2018c. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cmse>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

_____. **O Conselho Nacional de Política Energética** - CNPE. 2018a Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cnpe>> . Acesso em: 01 maio. 2018.

_____. **Perguntas Frequentes Realizadas Sobre a Consulta Pública #33 – Versão de 15.08 – Novas Perguntas**. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/documents/10584/0/Consulta+P%C3%ABblica+33.pdf/171f4d5a-b3d0-40d4-aa91-9918c3c28c3f;jsessionid=69947A56525A45E4F39F68D9D3157333.srv154>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

_____. **Manual de Tarifação de Energia Elétrica** - PROCEL. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1985241/Manual%20de%20Tarif%20En%20EI%20-%20Procel_EPP%20-%20Agosto-2011.pdf> . Acesso em: 10 junho 2018.

_____. **Primeiros comercializadores varejistas são habilitados na CCEE.**

2016a. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/noticias-opinio/noticias/noticialeitura?contentid=CCEE_379839&_adf.ctrl-state=50a33x8j3_177&_afLoop=82899540748965#!%40%40%3Fcontentid%3DCCEE_379839%26_afLoop%3D82899540748965%26_adf.ctrl-state%3D50a33x8j3_181> . Acesso em 16 abr. 2018.

_____. **Procedimentos de Comercialização - Submódulo 1.2 - Cadastro de Agentes.**

Disponível em: <http://www.ccee.org.br/ccee/documentos/CCEE_058259> . Acesso em 10 mai. 2018.

_____. **Procedimentos de Comercialização - Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista.**

2016b. Disponível em: <http://www.ccee.org.br/ccee/documentos/CCEE_348085> Acesso em 14 jun. 2018.

_____. **Comercialização varejista duplica e tem nona empresa habilitada.**

Disponível em: <https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/noticias-opinio/noticias/noticialeitura?contentid=CCEE_640330&_adf.ctrl-state=50a33x8j3_195&_afLoop=83414510615716#!%40%40%3Fcontentid%3DCCEE_640330%26_afLoop%3D83414510615716%26_adf.ctrl-state%3D50a33x8j3_199> . Acesso em 17 mai. 2018.

_____. **Uma vez representado por um comercializador varejista, posso optar por retornar ao mercado cativo?.**

2015f. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/faq/faq_detalhe?contentId=CCEE_351586&_adf.ctrl-state=50a33x8j3_208&_afLoop=83605622912622#!%40%40%3F_afLoop%3D83605622912622%26contentId%3DCCEE_351586%26_adf.ctrl-state%3D50a33x8j3_212> . Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. **Posso trocar de comercializador varejista? Como devo proceder?.**

2015e. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/faq/faq_detalhe?contentId=CCEE_351589&_adf.ctrl-state=50a33x8j3_225&_afLoop=83758153408411#!%40%40%3F_afLoop%3D83758153408411%26contentId%3DCCEE_351589%26_adf.ctrl-state%3D50a33x8j3_229> . Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. **Quais as exigências para que um agente se torne comercializador varejista?** 2015a. Disponível em:

<https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/faq/faq_detalhe?contentId=CCEE_351591&_afLoop=406516284005336&_adf.ctrlstate=103onfkwn_93#!%40%40%3F_afLoop%3D406516284005336%26contentId%3DCCEE_351591%26_adf.ctrl-state%3D103onfkwn_97>. Acesso em: 21 mai. 2018.

_____. **Quais as responsabilidades do comercializador varejista?** 2015b. Disponível em:

<https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/faq/faq_detalhe?contentId=CCEE_351594&_adf.ctrl-state=49lshjztc_151&_afLoop=158231087554334#!%40%40%3F_afLoop%3D158231087554334%26contentId%3DCCEE_351594%26_adf.ctrl-state%3D49lshjztc_155> . Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. **O comercializador varejista pode ser desligado? Como se dá o desligamento e como ficam os representados?** 2015.c. Disponível em: <

https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/faq/faq_detalhe?contentId=CCEE_351585&_adf.ctrl-state=49lshjztc_168&_afLoop=158484949583034#!%40%40%3F_afLoop%3D158484949583034%26contentId%3DCCEE_351585%26_adf.ctrl-state%3D49lshjztc_172> . Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. **Como devo proceder para ser representado por um comercializador varejista?** 2015d. Disponível em:

<https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/faq/faq_detalhe?contentId=CCEE_351595&_afLoop=407804606057895&_adf.ctrl-state=103onfkwn_136#!%40%40%3F_afLoop%3D407804606057> . Acesso em: 02 mai. 2018.

_____. **Razão de ser.** 2018b. Disponível em:

<https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/quem-somos/razao-de-ser?_adf.ctrl-state=49lshjztc_52&_afLoop=156239461629247#!%40%40%3F_afLoop%3D156239461629247%26_adf.ctrl-state%3D49lshjztc_56> . Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. **Câmara de Comercialização supera 7 mil agentes e atinge marca histórica.** 2018e. Disponível em: <

https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/noticias-opinioao/noticias/noticialeitura?contentid=CCEE_640173&_adf.ctrl-state=49lshjztc_99&_afLoop=157228455068522#!%40%40%3Fcontentid%3DCCEE_640173%26_afLoop%3D157228455068522%26_adf.ctrl-state%3D49lshjztc_103> . Acesso em: 22 abr. 2018

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE. **Quem somos**. 2018.g. Disponível em: <<http://www.epe.gov.br/pt/a-epe/quem-somos>>. Acesso em: 05 mai. 2018.

ENGIE. Minha Energia Livre. **Cadeia comercial**: diferentes ambientes para a aquisição de energia elétrica pelo consumidor. Disponível em: <<http://minhaenergialivre.com.br/cadeia-comercial-diferentes-ambientes-para-aquisicao-de-energia-eletrica-pelo-consumidor/>>. Acesso em 06 mai. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS. **O Sistema Interligado Nacional**. 2018a. Disponível em: < <http://ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-que-e-o-sin> > .Acesso em: 09 abr. 2018.

_____. **O que é ONS**. 2018b. Disponível em: <<http://ons.org.br/paginas/sobre-o-ons/o-que-e-ons>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

_____. **Plano da operação energética 2017/2021 PEN 2017**. Rio de Janeiro: Sumário Executivo, 2017. 41 p. Disponível em: <http://www.ons.org.br/AcervoDigitalDocumentosEPublicacoes/RE-3-0108-2017_PEN2017_SumarioExecutivo.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. **Assembleia Geral**. 2018l. Disponível em: <<http://ons.org.br/paginas/sobre-o-ons/governanca/assembleia-geral>>. Acesso em 11 abr. 2018.

_____. **Mapa dinâmico do SIN**. Disponível em: < <http://ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/mapas> > Acesso em 09 abr. 2018.

SANTA CATARINA. Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC. Disponível em: < <http://www.celesc.com.br/portal/index.php/duvidas-mais-frequentes/pis-cofins> > . Acesso em: 10 jun. 2018.

SETOR ENERGÉTICO. Panorama Comerc: **Evolução do mercado livre nos últimos 11 anos. 2015**. Disponível em: <<http://www.setorenergetico.com.br/nao-usar/panorama-comerc-evolucao-do-mercado-livre-nos-ultimos-11-anos/7780/>> . Acesso em: 09 mai. 2018.

ANEXO

ANEXO A – Contrato para Comercialização Varejista

CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

De um lado, o(a) (pessoa física ou jurídica representada), inscrito(a) no (CPF)/(CNPJ)/MF sob o no (000.000.000-00) / (00.000.000/0000-00), com sede/domicílio em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTADO e, de outro, o(a) (pessoa física ou jurídica representada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00, com sede/domicílio em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder

Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; e (ix) fontes da energia comercializada.

Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à

revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

I - de resilição contratual; ou

II - de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE

Subcláusula Primeira - O REPRESENTANTE, enquanto viger o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigerá por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Subcláusula Primeira - Dá-se a rescisão do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado.

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

I - falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;

II - inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE

III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou

IV - inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Sexta - A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO, junto à CCEE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas

normas setoriais.

Subcláusula Terceira - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

Parte: (representado)

Parte: (agente da CCEE representante)

ANEXO AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Tabela 1 – Informações do REPRESENTADO

REPRESENTADO			CPF ou CNPJ:		
Unidade modelada:	Endereço:	Responsável (nome e CPF)	Telefone: () () ()	Email:	CNPJ Filial:
1)					
2)					

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano)

Parte: (representado)

Parte: (agente da CCEE representante)